

ATA N.º 13/XIII/2024

Reunião Ordinária de 10/07/2024

Aos dez dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, no Salão Nobre do Edifício Sede do Município, pelas quinze horas, reuniu a Câmara Municipal da Moita, sob a Presidência do Sr. Presidente Carlos Edgar Rodrigues Sá Albino e com a presença dos Srs. Vereadores Rui Manuel Marques Garcia, Sara Daniela Rodrigues e Silva, António Carlos Pedrosa Pereira, Vivina Maria Semedo Nunes, Anabela da Cruz Ramalho Fidalgo Rosa, João Miguel da Silva Romba.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foram discutidos os pontos infra indicados de acordo com a Ordem do Dia, previamente distribuída por todos os membros.

De notar a ausência do Sr. Vereador Ivo Pedação, por motivos de férias, tendo sido justificada a falta.

Propostas:

1. CONCURSO PÚBLICO N.º 13/CP/CMM/2024, PARA AQUISIÇÃO DE ALMOÇOS COM CONFEÇÃO LOCAL, DE ALMOÇOS COM CONFEÇÃO EXTERNA TRANSPORTADOS A QUENTE E DE LANCHES, A FORNECER ÀS CRIANÇAS E JOVENS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA MOITA
- APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS CONTIDAS NO RELATÓRIO FINAL; - DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO; - DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO; - APROVAÇÃO MINUTA CONTRATO; - COMPROMISSO 5
2. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL - CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL - MECÂNICO 9
3. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 10
4. CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (JOUE) PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE 28 (VINTE E OITO) VEÍCULOS ELÉTRICOS DE PASSAGEIROS
- DECISÃO DE CONTRATAR E AUTORIZAÇÃO DA DESPESA INERENTE AO CONTRATO A CELEBRAR; - DECISÃO DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DO CONTRATO; - APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO; - DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS; - PREÇO BASE; - ENCARGOS PLURIANUAIS 13

Handwritten mark in the top right corner.

5. CONTRATOS-PROGRAMA COM ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, DESPORTIVAS, TAUROMAQUIA E DE CIDADANIA...	17
6. PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA 2024 A CELEBRAR COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALHOS VEDROS	19
7. PROPOSTA DE VALOR DAS COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS DAS FAMILIAS PARA A FREQUÊNCIA NAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMILIA (AAAF)	21
8. "REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA DA URBANIZAÇÃO DO PALHEIRÃO - MOITA" - CONCURSO PÚBLICO - PROCESSO: CP N.º 08/2024 - APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS CONTIDAS NO RELATÓRIO FINAL DE 4 DE JUNHO DE 2024; - DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO; - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO; - COMPROMISSO	24
9. ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM DA MOITA AO PGRI - RH5A	26
10. ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2012	32
11. RATIFICAÇÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DA EMBARCAÇÃO MUNICIPAL VARINO "O BOA VIAGEM"	32
12. AUTORIZAÇÃO PARA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM DE 6 A 15 DE SETEMBRO	34
13. CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DA MOITA - ABERTURA DE PROCEDIMENTO; - DECISÃO DE CONTRATAR E DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA INERENTE AO CONTRATO A CELEBRAR; - DECISÃO DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DO CONTRATO; - APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO; - APROVAÇÃO DA NÃO ADJUDICAÇÃO POR LOTES; - DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS; - PREÇO BASE; - ENCARGOS PLURIANUAIS	35

PERÍODO ANTERIOR À ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente apresentou para conhecimento:

- A posição atual do Orçamento da Receita do presente ano, o resumo da posição do Orçamento da Despesa, assim como o Resumo Diário da Tesouraria.

Foram aprovadas, por unanimidade, dos presentes nas respetivas reuniões, as atas n.ºs 14/XIII/2023, de 26/07/2023 e 15/XIII/2023, de 11/08/2023.

O Sr. Presidente deu conhecimento do pedido de renúncia de mandato do Sr. Vereador Daniel Vaz Figueiredo, tendo sido convocado a integrar o Órgão Executivo do Município o elemento seguinte na respetiva lista partidária, ao abrigo do n.º 1, do art.º 79.º da Lei n.º 5- A/2022, de 11 de janeiro.

Pelo Sr. Presidente foi solicitada a inclusão, na Ordem do Dia, de uma proposta designada por “Concurso Público com publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a locação de equipamento de impressão, cópia e digitalização para as escolas da rede pública do concelho da Moita – Abertura de procedimento: - Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar; - Decisão de escolha do procedimento de formação do contrato; - Aprovação das peças do procedimento; - Aprovação da não adjudicação por lotes; - Designação do júri do procedimento e delegação de competências; - Preço base; - Encargos Plurianuais”, tendo recaído sobre a mesma o n.º 159/XIII/2024, ao que todo o executivo anuiu.

A Sr. Vereadora Vivina Nunes solicitou a palavra ao Sr. Presidente para questionar acerca de uma proposta que, também, veio em mão à antepenúltima reunião de Câmara e que foi submetida e aprovada porque existia urgência para que a mesma fosse submetida a aprovação da Assembleia Municipal, o que não se verificou.

O Sr. Presidente esclareceu que após a proposta, em causa, ter sido presente a Reunião de Câmara e submetida a votação, onde foi aprovada, porque era imperioso para termos acesso aos equipamentos, verificámos que dada a natureza do Protocolo, segundo o que nos foi informado pelos serviços, quer dos Serviços de Apoio aos Órgãos Municipais, quer da Assembleia Municipal, não se verificou a necessidade da mesma ser submetida a aprovação no referido Órgão, dando em seguida a explicação da necessidade de, a Câmara Municipal, dar uma maior celeridade ao Protocolo.

Pelo Sr. Vereador António Carlos Pereira, em nome dos eleitos do PS, foi apresentado um Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Lúcia dos Santos Reis Ortiz, ao que todo o executivo anuiu e que abaixo se transcreve.

Voto de Pesar

“A Câmara Municipal da Moita, expressa o mais profundo pesar pelo falecimento da Sra. Lúcia dos Santos Reis Ortiz.

A Sra. Lúcia Ortiz era comerciante local, proprietária da Retrosaria Ortiz, na estrada nacional na Baixa da Banheira, tendo várias décadas de experiência de venda ao público.

A Retrosaria Ortiz, abriu as suas portas em janeiro de 1974 pelas mãos de Lúcia e Joaquim Ortiz, que ali construíram uma das principais retrosarias da zona, transformando o espaço numa casa cheia de vida, onde os clientes tinham a certeza de encontrar sempre aquilo que procuravam.

A Retrosaria Ortiz, ou a loja da “Lúcia dos Botões”, como carinhosamente é conhecida pelos seus clientes, mantém-se de portas abertas ao fim de 50 anos e continua a ser uma referência na Baixa da Banheira.

Sendo proprietária de um espaço de referência do comércio local, foi distinguida e reconhecida pelo Município em 2017 com a Medalha de Mérito Económico e Social.

Era uma pessoa muito afável, acolhedora, de fácil relacionamento com os clientes e com todos, com quem se cruzava.

O empenho e dedicação que conferia ao seu trabalho, era e continuará a ser motivo de inspiração, para os que com ela privaram.

Apesar da tristeza de receber a notícia da sua partida, ao mesmo tempo o sentimento é de gratidão para com a Sra. Lídia Ortiz, pelos contributos que deu com a sua atividade económica, para o desenvolvimento do concelho sem nunca descurar as relações humanas, acrescentando valor às pessoas e a tudo no que se envolvia quer pessoal, quer profissionalmente.

Apresentamos as nossas sentidas condolências à sua Família e amigos, pela sua enorme perda.

Até sempre, Lídia Ortiz!"

Após a apresentação do Voto de Pesar foi o mesmo submetido a votação tendo sido aprovado por unanimidade e feito um minuto de silêncio.

A Sra. Vereadora Vivina Nunes solicitou a palavra ao Sr. Presidente dizendo que "estávamos aqui a meio do minuto de silêncio e lembrei-me, não trouxemos por escrito e penso que vocês, se calhar, por esquecimento e porque já foi há algum tempo, mas este Órgão não tomou posição sobre o falecimento do Manuel Fernandes, figura tão importante do nosso Concelho e era de registar, também, o nosso pesar, em nome da Câmara Municipal. Acho que era importante, também aqui, ficar registado o nosso pesar pelo desaparecimento do Manuel Fernandes, pessoa sobejamente conhecida. É impossível passar ao lado e como não veio ao Órgão acho que ficava bem nós, também, registarmos essa situação."

A Sra. Vereadora Sara Silva informou que tinha sido presente, um Voto de Pesar, à Assembleia Municipal ao que a Sra. Vereadora Vivina respondeu que "a Assembleia Municipal não é a mesma coisa que a Câmara Municipal."

O Sr. Presidente esclareceu dizendo que "eu estou a perceber a dimensão e a amplitude daquilo que está a colocar, são dois Órgãos distintos, cada um com a sua legitimidade própria e fica, então, aqui o registo feito nesta nossa reunião de Câmara, que é a primeira que acontece após o falecimento do Manuel Fernandes.

Não há nenhum Voto de Pesar formal, mas que fique, aqui, registado que o Executivo, também, lamenta essa perda enorme para o Concelho e não só, a esta grande referência que ele foi para o País, e dar nota aos demais Vereadores que eu, em nome da Câmara Municipal da Moita, fiz questão de estar presente no velório para dar as condolências à família e, também, nas páginas do Município fizemos questão de, imediato, de lamentar essa enorme perda e foi enviada, também, uma coroa de flores, ou seja, cumprimos com tudo o que era possível fazer. É pouco para o muito que ele nos deu a todos, mas era aquilo que se cumpria e era a homenagem que se cumpria que o Município fizesse, não obstante poder haver outras futuras, mas, no momento, era aquilo que nos cabia fazer, fizemo-lo e foi feito."

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

As propostas abaixo transcritas foram apresentadas pelo Sr. Presidente.



1. "CONCURSO PÚBLICO N.º 13/CP/CMM/2024, PARA AQUISIÇÃO DE ALMOÇOS COM CONFEÇÃO LOCAL, DE ALMOÇOS COM CONFEÇÃO EXTERNA TRANSPORTADOS A QUENTE E DE LANCHES, A FORNECER ÀS CRIANÇAS E JOVENS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA MOITA;

- APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS CONTIDAS NO RELATÓRIO FINAL; - DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO; - DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO; - APROVAÇÃO MINUTA CONTRATO; - COMPROMISSO

1. "Através da deliberação da Câmara Municipal n.º 101/XIII/2024, datada de 15 de maio de 2024, foi tomada a decisão de contratar, de autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar e de escolha do procedimento de Concurso Público, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que permite a celebração de contratos de qualquer valor, quando os anúncios sejam publicados no *Jornal Oficial da União Europeia* (JOUE), de acordo com o estatuído na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, deste diploma e cuja tramitação procedimental se encontra regulada nos artigos 131.º a 139.º e 146.º a 148.º do mesmo Código.
2. Em execução da sobredita deliberação da Câmara Municipal foi aberto procedimento para a aquisição de almoços com confeção local, de almoços com confeção externa transportados a quente e de lanches, a fornecer às crianças e jovens que frequentam os estabelecimentos de ensino da rede pública do Município da Moita, através da publicitação do anúncio no Diário da República n.º 97, datado de 20 de maio de 2024 - anúncio de procedimento n.º 10006/2024 e no *Jornal Oficial da União Europeia* com o n.º de edição OJ S 97/2024, anúncio de concurso n.º 295491/2024, de 21/05/2024.
3. O prazo para apresentação das propostas foi fixado em 30 dias, terminando em 15/06/2024, às 23:59 horas.
4. Terminado o respetivo prazo, verificou-se que foram rececionadas 4 propostas.
5. Dando cumprimento ao disposto no artigo 146.º do CCP, o Júri procedeu à análise das propostas apresentadas pelos concorrentes, para verificar se estas se encontravam em condições de poderem ser consideradas com vista a uma eventual adjudicação.
6. A empresa Narest, Sociedade Nacional de Restauração, Lda., apenas apresentou declaração de não apresentação de proposta.
7. As propostas dos concorrentes Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., Ica Indústria e Comércio Alimentar, S.A, representante do Consórcio Ica e Nordigal e a Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., verificou o júri que estão conforme a cláusula oitava do programa do procedimento, bem como a inexistência de motivos de exclusão, uma vez que não se verifica qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, todos do CCP, pelo que, o Júri propôs a sua admissão.
8. O Júri elaborou o Relatório Preliminar fundamentado, datado de 17 de junho de 2024, no qual propôs a ordenação das propostas.
9. Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, o Júri procedeu à audiência prévia dos concorrentes, enviando o Relatório Preliminar a todos os concorrentes e concedendo-lhes um prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia.

10. O referido prazo terminou no passado dia 24 de junho de 2024, não tendo sido apresentada qualquer pronuncia.

11. O Júri elaborou, em cumprimento do artigo 148.º do CCP, o Relatório Final datado de 25 de junho de 2024, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante sob doc. 1, no qual, propôs a adjudicação da proposta da empresa Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., pelo valor global de 8.334.525,60 € (oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte cinco euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (13%).

Assim e atendendo a que foram cumpridas as formalidades legais aplicáveis, propõe-se à Câmara Municipal, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º conjugado com o artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, assim como o n.º 1 do artigo 76.º do CCP:

1. Relatório Final

Aprovar o Relatório Final, que se encontra anexo, datado de 25 de junho de 2024, e aprovar as propostas nele contidas.

2. Decisão de adjudicação

Aprovar a adjudicação, nos termos da Proposta e do Clausulado do Caderno de Encargos e demais peças que integram o processo de procedimento, à empresa Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., pelo valor global de 8.334.525,60 € (oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte cinco euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (13%), no montante de 1.083.488,33 € (um milhão, oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e trinta e três cêntimos), o que totaliza o montante global de 9.418.013,93 € (nove milhões, quatrocentos e dezoito mil, treze euros e noventa e três cêntimos).

3. Designação do gestor do contrato

Sejam designados os gestores do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, com a função de acompanhar a execução do contrato.

Em conformidade com disposto no n.º 1, do artigo 290.º - A do CCP, propõe-se que sejam designadas para gestoras do presente contrato a Chefe de Divisão de Desenvolvimento Educativo, Ana Isabel Vasques Noé Fera e a Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Educativo, Claudina Maria de Jesus Dias.

4. Minuta Contrato

Aprovar a minuta de contrato escrito de acordo com n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

5. Formalização do contrato escrito

Envio do processo ao oficial publico a fim de proceder à formalização do contrato escrito.

6. Compromisso

O encargo da despesa resultante deste contrato, no valor 8.334.525,60 € (oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte cinco euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (13%), no montante de 1.083.488,33 € (um milhão, oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e trinta e três cêntimos), o que totaliza o montante global de 9.418.013,93 € (nove milhões, quatrocentos e dezoito mil, treze euros e noventa e três cêntimos), e está previsto nas Grandes Opções



do Plano e Orçamento para 2024, aprovada pela Assembleia em 18 de dezembro de 2023, na rubrica **GOP: 211.26 - Fornecimento de Refeições Escolares**, é satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica e económica: **03 020105**, de acordo com os seguintes efeitos financeiros:

- Ano de 2024, o valor de 947.724,67 € (novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro euros e sessenta e sete cêntimos), c/IVA incluído.
- Ano de 2025, o valor de 3.139.337,98 € (três milhões, cento e trinta e nove mil, trezentos e trinta e sete euros e noventa e oito cêntimos), c/IVA incluído.
- Ano de 2026, o valor de 3.139.337,98 € (três milhões, cento e trinta e nove mil, trezentos e trinta e sete euros e noventa e oito cêntimos), c/IVA incluído.
- Ano de 2027, o valor de 2.191.613,30 € (dois milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e treze euros e trinta cêntimos), c/IVA incluído.

E tem a necessária informação de compromisso, com o número sequencial 77009, datado de 25 de junho de 2024.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, havendo as seguintes intervenções.

Sra. Vereadora Vivina Nunes - Disse que “realmente o concurso é complexo a nível da abrangência, neste momento, é o primeiro concurso com 2.º e 3.º ciclos e secundário, daí a sua complexidade e os valores terem subido substancialmente, e dada essa complexidade eu tenho uma pergunta simples para fazer que é, qual é o valor, unitário, da refeição e do lanche, até porque nos aparece em números totais e se era possível dar-nos essa essa informação?”

Sr. Vereador António Pereira - Disse que “Os valores de referência que estão no concurso são quatro euros e cinco cêntimos.”

Sra. Vereadora Vivina Nunes - Disse que “realmente o preço/unidade, aqui, é bastante mais alto e tendo em conta que nós recebemos escolas agora no período da transferência de competências, muito mais escolas, o 2.º, 3.º Ciclos e o Secundário, tendo em conta que o acordo que foi feito com a Associação Nacional de Municípios, se não estou enganada e se o estou peço, desde já, desculpa, é só dois euros e setenta e cinco cêntimos, o que eu gostaria de perceber é se, no âmbito da transferência esta decalagem entre dois euros e setenta e cinco cêntimos e quatro euros e cinco cêntimos são, também, financiadas pelo Ministério, no âmbito da transferência, ou se vai ser o Município a suportar esta diferença porque tendo em conta os valores é uma diferença ainda bastante grande para o número de alunos, para ser a Autarquia a financiar.”

Sr. Vereador António Pereira - Disse que “este valor vem, no caso, das refeições do ensino Pré-escolar e do 1.º Ciclo, tem sido por via do Fundo Social Municipal, o 2.º e 3.º Ciclos e as Escolas Secundárias vem do Fundo de Financiamento da Descentralização que tem sido, também, revisto. O Município, o ano passado, como todos os outros, teve um adicional, depois, para além daquilo que estava previsto no Orçamento de Estado para o ano de 2023, recebeu depois um adicional, um valor que saiu em Portaria e têm sido feitos uns ajustes relativamente aos valores das refeições porque, efetivamente, é este o valor.

Este valor é para, depois, os pais e encarregados de educação que têm o seu escalão, o escalão de comparticipação a cinquenta por cento ou a cem por cento do valor de um euro e quarenta e sete cêntimos ou os cinquenta por cento desse valor, portanto, há aqui umas receitas que entram por via

desse serviço prestado e, portanto, há aqui um valor que é a apurar, neste momento, também relativamente às refeições, ao fornecimento que está a ser feito, mas é sobretudo neste enquadramento que vem do Fundo de Financiamento da Descentralização para estas Escolas de 2.º e 3.º Ciclos e Secundário, e Fundo Social Municipal para os Jardins-Escola e para as Escolas Básicas de 1.º Ciclo, com valores diferenciados, com valores de referência dos dois euros e setenta e cinco centimos no caso do 2.º e 3.º Ciclos e Secundário e um valor inferior a um euro e oitenta e quatro centimos, salvo erro, para os Jardins-de-Infância e Escolas Básicas.

Nós neste Caderno de Encargos fazemos o valor de referência a esse montante que apresentei, ainda há pouco, para todas as refeições a três anos e, portanto, neste contrato com esta ordem de grandezas e de importâncias que aqui estão, estes são os valores de referência que nós temos para fazer este procedimento concursal."

Sra. Vereadora Vivina Nunes - Disse que "peço desculpa porque, certamente, não percebi bem. Este valor de referência de dois euros e setenta e cinco centimos para o 2.º e 3.º Ciclos e Secundário, o Sr. Vereador, pareceu-me e se calhar percebi mal, que além disso, depois, há, ainda, algum acerto, ou estes dois euros e setenta e cinco centimos foi aquilo que foi apurado já com a Associação Nacional de Municípios como valor final de reembolso. Não percebi bem essa questão."

Sr. Vereador António Pereira - Disse que "os dois euros e setenta e cinco centimos são, exatamente, o valor de referência que nós temos pela Associação Nacional de Municípios e fixou naquele valor para o 2.º e 3.º Ciclos e Secundário.

Valores abaixo dos dois euros e setenta e cinco centimos para o ensino pré-escolar e 1.º ciclo está na ordem de um euro e oitenta e quatro/seis centimos, salvo erro, posso depois confirmar e dar essa informação."

Sr. Vereador Rui Garcia - Disse que "Sr. Presidente e Sr. Vereador desculpem lá, mas penso que não houve, ainda, clareza na resposta e deixe-me dizer uma coisa, nós estamos de acordo porque resulta do concurso, é inevitável, porque as crianças e os jovens têm que ter a refeição, é inevitável, portanto, não estamos a questionar, aqui, nenhum ato da Câmara, que fique claro que não estamos a criticar nenhum ato da Câmara, a Câmara está a fazer aquilo que tem de fazer, mas o Sr. Vereador ainda não nos respondeu e nem vale a pena proteger o Governo, já não é do seu Partido, já é de outro, mas quanto é que o Governo dá? A Câmara paga quatro euros e cinco centimos por refeição, portanto, quanto é que o Governo dá? No final das contas todas, quanto é que o Governo dá?"

Sr. Presidente - Disse "deixem-me só clarificar, aqui, estão os valores de referência que o Sr. Vereador falou são, exatamente, aqueles que o Governo se predispõe a dar, sendo que nós estamos no âmbito da Associação Nacional de Municípios, no âmbito do quadro da AML, no âmbito de outros sítios onde os Municípios se juntam e estão representados, estas questões são transversais a todas as Autarquias, independentemente, das cores político-partidárias, o aumento e a inflação a todos tocam, o aumento dos preços tocou a todos e aqueles que tentaram fugir aos valores de referência, não tiveram sucesso, ficaram com os concursos vazios e como ficar com os concursos vazios, significa as nossas crianças ficarem com os pratos vazios, nós não nos podemos dar a esse luxo.

O que é que a Câmara Municipal irá fazer, garantir que as crianças tenham refeições nas escolas, aqueles que têm SASE-A e SASE-B seremos obrigados a dar resposta porque as crianças estão e estarão sempre em primeiro lugar e o que temos que negociar é que o princípio base da transferência de competências, está todo ele muito correto, só que, depois, como tudo na vida os valores ao longo das parcerias, têm que ser revistos, não podem ser como estando inscritos numa pedra, ou seja, se os valores aumentam, fosse da responsabilidade da Câmara, ou fosse responsabilidade do Governo Central, o Governo Central, também, teria de pagar um valor superior através do Ministério porque, também, não acredito que o Governo não quisesse apoiar e alimentar as crianças que estão nas esco -

las, no âmbito das refeições a que têm direito, por isso, neste quadro fazemos o levantamento do diferencial, teremos que fazer esse apuramento, não só nós, mas todos os municípios, certamente, irão fazer esse apuramento e continuar a vincar aquele que é um direito próprio, ou seja, não há descentralização de competências sem os valores corretos associados porque senão não é uma correta descentralização de competências e este é um princípio inalienável o qual nós devemos defender.

Sim, somos a favor da descentralização de competências, que deverá ser sempre acompanhada pela verba justa e correta. A verba, neste caso, se aumentou, se houve inflação, pois teremos que fazer o trabalho que nos compete, podemos ter mais sucesso, ou menos sucesso, mas isso, também, é um trabalho contínuo, é o trabalho que nós, ou qualquer outro, no nosso lugar, teria que fazer e até aqui nada de novo mas, no entanto, nada impede que, depois no âmbito da transparência e da forma de estar com que levamos as coisas, de fazer chegar a informação, até porque no quadro da área da AML, isto seria, um bocadinho, o “gato escondido com o rabo de fora.”

No quadro da AML, existem parceiros e colegas autarcas, de outras forças políticas, todos falam com todos e, rapidamente, saberiam, de uma forma, ou de outra, por isso, a informação é clara, os concursos são claros e transparentes, também, as decisões do Conselho de Ministros e da Assembleia, o que está no Orçamento de Estado, é só ir lá consultar, por isso, não vale a pena estarmos aqui com rodeios, a verdade é só uma, e é esta. A diferença é que vamos lutar para que o dinheiro venha dar resposta àquelas que são as nossas carências, isto porque o nosso Concelho tem uma particularidade, é que tem muitas pessoas, efetivamente, carenciadas e, então, precisamos de um olhar diferente para o nosso Concelho para equilibrar e para ser equitativo face a outros que, se calhar, não tem este tipo de carências e que para eles, se calhar, nem fará esta diferença e até teriam capacidade para acomodar isto e muito mais. Para nós, efetivamente, faz-nos diferença.”

Não havendo mais intervenções, foi a proposta submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

2. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL – CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – MECÂNICO

“Atendendo à necessidade identificada pela Divisão de Manutenção de Equipamentos e Instalações Municipais do Departamento de Gestão e Valorização Territorial em matéria de recursos humanos, ao que acrescem quer as saídas progressivas de trabalhadores/as por motivos de aposentação quer a inexistência de recursos humanos suficientes, mostra-se essencial a contratação de pessoal nesta área do Município de modo a dar resposta adequada às suas várias atribuições e competências.

Assim, nos termos conjugados do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o n.º 1 do art.º 9.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se que seja proferida decisão favorável à abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento do posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal para a seguinte carreira/categoria:

1 lugar de Assistente Operacional – Mecânico

Mais se propõe, nos termos do n.º 4 do art.º 30.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), igual decisão quanto ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

Será constituída reserva de recrutamento interna, sempre que, no resultado do procedimento concursal, a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, em conformidade com o disposto nos n.ºs 5 e 6, do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua redação atual.

O posto de trabalho integra o Mapa de Pessoal de 2024 e os encargos resultantes estão previstos nas respetivas rubricas orçamentais, cabimentados com o n.º 294, pelo que, com observância das demais regras legais invocadas, submeto a presente proposta a aprovação.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

3. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“Considerando que,

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalho em funções públicas pode ser prestado mediante vínculo de emprego público ou contrato de prestação de serviço;

O contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço, sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho e pode revestir as modalidades de contrato de tarefa ou avença, conforme refere o artigo 10.º da LGTFP;

Mediante o disposto no artigo 32.º da LGTFP o contrato de prestação de serviços, nas modalidades de avença ou tarefa, obedece cumulativamente, aos requisitos de tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, seja observado o regime legal de aquisição de serviços, seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social e depende de prévio parecer favorável.

Relativamente à verificação do requisito previsto no n.º 2 do art.º 32.º da LGTFP e nos termos conjugados com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e com o artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa ou avença dependem de parecer favorável do órgão executivo.

Foi manifestada a necessidade pela Divisão de Estratégia de celebração de um contrato de avença, tendo por objeto a prestação de serviços na área do posto de turismo.

Trata-se de um trabalho não subordinado prestado com autonomia e não sujeito à disciplina e à direção do Município e que não impõe cumprimento estrito de horários de Trabalho.

Propõe-se que a Câmara Municipal, para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 32.º da LGTFP e nos termos conjugados com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e com o artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, delibere emitir parecer favorável, à celebração do contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, tendo por objeto a prestação de serviços na área do posto de turismo, para a Divisão de Estratégia.

O contrato será celebrado pelo período de dezoito meses, pelo valor global de € 18.316,08 (dezoito mil trezentos e dezasseis euros e oito centimos), acrescidos de IVA, a pagar em 18 prestações mensais, a onerar a rubrica 02.01.01.07, cabimentado com o n.º 6128.

Para a celebração do referido contrato adotar-se-á o procedimento de consulta prévia, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na al. c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com convite a pelo menos três entidades.

O presente encargo está previsto na respetiva rubrica orçamental, pelo que, com observância das demais regras legais invocadas, submeto a presente proposta a aprovação."

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão havendo as seguintes intervenções.

Sra. Vereadora Vivina Nunes - Disse que "faço a mesma pergunta que fiz no outro dia, há prestações de serviços que vêm com o nome, já, das pessoas, no outro dia veio um com o nome das pessoas, outro a dizer que ia para consulta prévia, tal como está este, portanto, gostava de perceber, acho que da outra vez me respondeu, mas, depois, vai voltar com o nome da pessoa, aqui, como é que é o procedimento. Depois, eu não vejo em sítio nenhum, posso estar a ler mal, o cansaço às vezes também não nos permite ser muito claros na análise, são serviços técnicos porque o valor da avença parece ser igual a uma assessoria técnica, mas em lado nenhum diz se é técnico, se é operacional, diz só que é para a área da Divisão de Estratégia e Turismo, portanto, são estas duas perguntas, se é para um apoio técnico e se depois, com o nome da pessoa, volta cá ou se o processo, já, fica assim e já não volta à Câmara. É só para perceber o processo, nada contra e, naturalmente, vamos abstermo-nos como temos feito nas outras questões porque é uma questão de gestão."

Sr. Presidente - Disse que "respondendo às questões que a Sra. Vereadora Vivina aqui colocou, sim, a função será similar à de um assistente técnico e a dimensão do valor é de ser por dezoito meses, mas é um assistente técnico e as características da função são "Foi manifestada a necessidade ... de celebração de um contrato de avença, tendo por objeto a prestação de serviços na área do posto de turismo. Trata-se de um trabalho não subordinado prestado com autonomia e não sujeito à disciplina e à direção do Município e que não impõe cumprimento estrito de horários de Trabalho.", será para suprir uma necessidade similar à de um assistente técnico porque precisamos de pessoas para aquela área, tendo em conta a quantidade de novidades que temos tido e as apresentações, e nem sempre é possível andarmos a perguntar às pessoas se querem ir do serviço A para o serviço B e as pessoas, também, às vezes, com os trabalhos melhorados não têm capacidade, seja pela formação que tiveram ao longo da vida não têm os requisitos necessários para desempenhar esta função, então, também, não faríamos isso com as pessoas, e é nesse quadro que aparece aqui esta proposta.

Temos feito um esforço enorme para reduzir o valor das avenças, esforço esse que iremos continuar a fazer, apenas agora, irá haver uma questão que é vamos passar a ter dois equipamentos, nomeadamente, Piscinas que vai fazer inverter um bocadinho o ciclo de descida que estávamos a ter e vai ser devido a esse equipamento que se vai manifestar um crescimento nas avenças, mas isso é contratação pela natureza dos serviços que estamos a fazer."

Sra. Vereadora Anabela Rosa - Disse que "relativamente a este procedimento é uma consulta prévia a três entidades à semelhança do que já aconteceu, aqui, noutra reunião.

Isto é para cumprimento das regras da contratação pública, como é por ajuste direto já se sabe qual é a pessoa e, por uma questão de transparência, tem vindo, aqui logo, o nome da pessoa, quando é por consulta prévia serão consultadas três entidades, mas ainda não sabemos, isto, também, tem a ver,

muitas vezes, com os valores, portanto, não pode vir aqui o nome da pessoa porque nós não sabemos qual é a pessoa que vai ser selecionada. Por outro lado, dizer, também, que depois será divulgado o nome da pessoa porque todas estas aquisições de serviços, seja consulta prévia, seja ajuste direto, é publicado no Portal dos Contratos Públicos, na Base.GOV, por acaso até tenho aqui dois exemplos de datas de publicação na Base.GOV, de doze do seis e dezoito do seis, portanto, pode ser consultado, para além de ser, também, divulgado na página da Câmara Municipal, portanto, é esta a diferença, por uma questão de transparência quando é ajuste direto já se sabe o nome da pessoa, quando vem à Câmara vem com o nome, quando não se sabe porque vão ser consultadas, mas depois vem para a Câmara autorizar o procedimento mas, neste caso, já se sabe que é uma necessidade para o Posto de Turismo da Divisão de Estratégia, vão ser consultadas três entidades e será divulgado, tanto a nível das redes internas da Câmara como no portal Base.GOV.”

Sr. Vereador João Romba - Disse, “mas já se sabe o nome das três entidades, neste caso, à semelhança do concurso de consulta prévia para obras, por exemplo, as três entidades fazem parte da proposta, aqui não?”

Sr. Presidente - Disse que “aqui, por acaso, não vêm descritas as entidades a consultar.”

Sr. Vereador João Romba - Disse que “eu sei que não vem, estou a perguntar da obrigatoriedade de isto vir ou não.”

Sra. Vereadora Anabela Rosa - Disse que “não é obrigatório vir, também, como são muitas prestações de serviços, também, não trazemos aqui à Câmara o nome das três entidades.”

Sr. Presidente - Disse que “por norma o que se faz é, vem o modelo não vem as Entidades, até porque as entidades a consultar são definidas pelos serviços, a Câmara não dá indicações, queremos é que as pessoas concorram, neste caso, quando digo as pessoas é porque quando se trata das empreitadas é que as empresas concorrem, venham elas quem vierem, por isso, aqui segue o mesmo procedimento. Isto está visto e está fundamentado pelo Gabinete Jurídico e pelos Recursos Humanos, se houver alguma questão, também, rapidamente aqui trazemos e solucionamos. Depois, todas as entidades consultadas, neste caso, as entidades que ganham os procedimentos, todas elas aparecem no Base.GOV e aparecem depois, mais tarde, em todas as plataformas da Câmara Municipal e em todo o lado.”

Sra. Vereadora Vivina Nunes - Disse que “eu não estou a pôr em causa o procedimento, nem pouco mais ou menos, até porque quem está a mexer nele há-de saber melhor do que eu, com certeza. Eu fiquei baralhada porque na outra proposta que veio, em que vinha uma adjudicação direta com o nome e outro, perguntei e disseram-me que não, depois vinha, outra vez, por isso é que eu perguntei hoje e por isso é que fiquei baralhada, mas já percebi que não vem, portanto, era só essa questão que eu queria esclarecer.”

Sr. Presidente - Disse que “a informação que temos é que não é obrigatório vir, novamente, à Câmara, mas se fosse obrigatório vinha.

Esta forma de contratação foi alterada há pouco tempo e ainda causa algumas dúvidas, mas a nossa fórmula é cumprir o melhor possível e seguir os melhores exemplos, é esse o nosso compromisso, por isso, se, em algum momento, detetarmos que há alguma necessidade de correção, será feita, mas tudo o que a DAG indica, cumpre, antigamente, como foi, aqui, dito nem era necessário vir aqui e agora assim que foi detetada a necessidade de vir, estamos a cumprir, por isso, não queremos que falhe com nada.”

Não havendo mais intervenções foi a proposta submetida a votação, tendo sido aprovada com quatro votos a favor do PS e três abstenções da CDU.

6

4. CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (JOUE) PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE 28 (VINTE E OITO) VEÍCULOS ELÉTRICOS DE PASSAGEIROS:

-DECISÃO DE CONTRATAR E AUTORIZAÇÃO DA DESPESA INERENTE AO CONTRATO A CELEBRAR: -
DECISÃO DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DO CONTRATO: - APROVAÇÃO DAS PEÇAS
DO PROCEDIMENTO: - DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:
- PREÇO BASE: - ENCARGOS PLURIANUAIS

“Tendo o Município da Moita em execução vários contratos de aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros, cujas datas de vencimento ocorrerão em dezembro de 2024, por forma a garantir em tempo oportuno a celebração de um novo contrato, com a substituição dos veículos por veículos elétricos, para garantir a continuidade da indispensável mobilidade dos trabalhadores e da representatividade do executivo municipal, urge a necessidade de se iniciar um procedimento concursal que permita operacionalizar a referida substituição.

A aposta nestes novos veículos elétricos visa reduzir as emissões de partículas nocivas para a qualidade do ar, e simultaneamente contribuir para a diminuição do ruído, contribuindo assim para uma estratégia operacional mais sustentável para garantir os objetivos ambientais do Município. Estes veículos elétricos produzem zero emissões de gases poluentes durante a condução e são mais eficientes em termos de consumo de energia em comparação com os veículos a combustão, o que pode resultar em economias significativas nos custos de combustível.

Assim, propõe-se que a aquisição de serviços de aluguer operacional de 28 (vinte e oito) veículos elétricos ligeiros de passageiros, seja efetuado pelo período de 48 meses, pelo que nos termos do artigo 48.º do CCP, fundamenta-se este prazo pelo facto do valor das rendas ficar economicamente mais vantajoso para o Município, comparando com os valores para o aluguer operacional por 36 meses.

Face ao exposto, propõe-se a abertura do procedimento por Concurso Público, de acordo com os seguintes lotes:

LOTE 1
1 (um) Veículo ligeiro de passageiros, homologado com lotação de 5 lugares, motor elétrico
LOTE 2
4 (quatro) veículos ligeiros de passageiros, homologado com lotação de 5 lugares, motor elétrico
LOTE 3
23 (Vinte e três) veículos ligeiros de passageiros, homologado com lotação de 5 lugares, motor elétrico

Mediante o disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos e ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, a Câmara Municipal da Moita, deliberar sobre os pontos seguintes:

4

1. Decisão de contratar e autorização para a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar

O procedimento de formação do contrato para aquisição do serviço de aluguer operacional de 28 (vinte e oito) veículos elétricos ligeiros de passageiros inicia-se com a decisão de contratar, que deve ser fundamentada, cabendo ao órgão competente para autorizar a despesa decidir contratar e autorizar a realização da respetiva despesa.

• Fundamento da decisão de contratar

A decisão de contratar fundamenta-se pelo facto de os contratos atuais terem o seu término em dezembro de 2024 e da necessidade da substituição dos 28 veículos ligeiros de passageiros.

• Valor do contrato

Estima-se que o valor do contrato a celebrar, calculado nos termos do artigo 17.º do CCP, é de 577.474,56 € (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, considerando, e tendo como fundamento, os 48 meses de vigência do contrato.

• Autorização da despesa

Assim, a despesa inerente ao contrato a celebrar será de 577.474,56 € (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 113.896,31 € (cento e treze mil, oitocentos e noventa e seis euros e trinta e um cêntimos), o que perfaz o valor global de 691.370,87 € (seiscentos e noventa e um mil, trezentos e setenta euros e oitenta e sete cêntimos), pelo que, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é à Câmara Municipal que compete autorizar a realização da referida despesa e, em cumprimento do estatuído no n.º 1, do artigo 36.º, do CCP, proferir a decisão de contratar. Por todo o exposto, nos termos do n.º 1, do artigo 36.º, do CCP, conjugado com a alínea b), do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, propõe-se que seja proferida, pelo órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, a Câmara Municipal da Moita, a decisão de contratar para a aquisição do serviço de aluguer operacional de 28 (vinte e oito) veículos ligeiros de passageiros, com os fundamentos acima invocados e a decisão de autorização da respetiva despesa.

2. Decisão de escolha do procedimento de formação do contrato

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar proferir a decisão de escolha do procedimento e fundamentá-la.

Desta forma, em cumprimento do disposto no artigo 38.º, do CCP, propõe-se que seja decidido, pelo órgão competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, que permite a celebração de contratos de qualquer valor, de acordo com o estatuído na alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º e na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, todos do CCP, e cuja tramitação procedimental se encontra regulada nos artigos 131.º a 139.º e 146.º a 148.º, do mesmo Código legislativo.

A escolha deste procedimento tem como fundamento, a obrigação legal decorrente do artigo 20.º e alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º ambos do CCP que dispõem para celebração de contratos de valor superior a 221.000,00 € (duzentos e vinte e um mil euros), deverá ser adotado o procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Deste modo, atendendo a que o valor do contrato é de 577.474,56 € (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, só poderá ser adotado o procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.


MUNICÍPIO

3. Aprovação das peças do procedimento

Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP as peças do procedimento de Concurso Público, são o anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos.

De acordo com o estatuído no n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, compete ao órgão competente para a decisão de contratar aprovar as peças do procedimento, com exceção da minuta do anúncio.

Assim, propõe-se que o órgão competente para a decisão de contratar aprove as peças do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, o programa de procedimento e o caderno de encargos, que se anexam à presente Proposta dela fazendo parte integrante.

4. Designar o júri do procedimento e delegar competências

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a designação do júri do procedimento de formação do contrato, ao qual compete conduzir o procedimento e, nomeadamente, proceder à apreciação das propostas, elaborar os relatórios de análise das propostas, proceder à audiência prévia e exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com o disposto nos artigos 67.º a 69.º e 147.º do CCP.

Antes do início de funções, os membros do júri, devem subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

Em conformidade com disposto no n.º 1, do artigo 67.º do CCP, propõe-se que seja designado o júri do procedimento de formação do contrato, com a seguinte constituição:

Membros efetivos:

- Presidente: Paula Branco, Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos e Instalações Municipais, como Presidente;
- 1.º Vogal Efetivo: Domingos do Rosário, Assistente Técnico do Serviço de Gestão e Manutenção de Frota, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal Efetivo: Maria João Henriques, Coordenadora Técnica do Gabinete de Aprovisionamento.

Membros suplentes:

- 1.º Vogal Suplente: Maria da Graça Santos, Técnica Superior do Gabinete de Aprovisionamento;
- 2.º Vogal suplente: Sandra Cardoso, Técnica Superior do Gabinete de Aprovisionamento.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, propõe-se ainda que seja delegado no Júri do Procedimento de formação do contrato a competência para prestar, por escrito, esclarecimentos das peças do procedimento, de acordo com a alínea a), do n.º 5, do artigo 50.º, do CCP.

5. Preço base

Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo as suas renovações.



Assim, mediante o disposto no artigo 47.º do CCP, propõe-se que seja fixado o preço base, no montante de 577.474,56 € (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondente aos 48 meses da vigência do contrato, para a totalidade dos lotes.

O preço base acima citado foi calculado através de uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º - A do Código dos Contratos Públicos.

Estimaram-se, assim, os seguintes preços parciais sem IVA incluído:

LOTE 1	
1 (um) Veículo ligeiro de passageiros, homologado com lotação de 5 lugares, motor elétrico	32.066,40 €
LOTE 2	
4 (quatro) veículos ligeiros de passageiros, homologado com lotação de 5 lugares, motor elétrico	105.872,64 €
LOTE 3	
23 (Vinte e três) veículos ligeiros de passageiros, homologado com lotação de 5 lugares, motor elétrico	439.535,52 €

O preço base reflete o valor que o Município da Moita está disposto a pagar, por lote, para fazer face à necessidade em causa, sendo o montante máximo que se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato em apreço.

6. Encargos Plurianuais

O encargo da despesa resultante deste contrato, será no valor de 577.474,56 € (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 113.896,31 € (cento e treze mil, oitocentos e noventa e seis euros e trinta e um cêntimos), o que perfaz o valor global de 691.370,87 € (seiscentos e noventa e um mil, trezentos e setenta euros e oitenta e sete cêntimos), está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, aprovado pela Assembleia em 18 de dezembro de 2023, tem a rubrica: **GOP: 111.34 – Aluguer Operacional de Viaturas**, é satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica e económica **04 02020601**, de acordo com os seguintes efeitos financeiros:

- Ano de 2024, o valor de 14.403,59 € (catorze mil, quatrocentos e três euros e cinquenta e nove cêntimos), com IVA incluído.
- Ano de 2025, o valor de 172.843,09 € (cento e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três euros e nove cêntimos), com IVA incluído.
- Ano de 2026, o valor de 172.843,09 € (cento e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três euros e nove cêntimos), com IVA incluído.
- Ano de 2027, o valor de 172.843,09 € (cento e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três euros e nove cêntimos), com IVA incluído.
- Ano de 2028, o valor de 158.438,01 € (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito euros e um cêntimo), com IVA incluído.

Tendo sido atribuídos os cabimentos n.ºs 6232 e 6239, datados de 04 de julho de 2024 requisição interna n.º 1722.

Face ao exposto,

Propõe-se que o órgão competente para a decisão de contratar, a Câmara Municipal da Moita, ao abrigo do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos e com todos os fundamentos atrás invocados, delibere:

1. Proferir, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, a decisão de contratar para a aquisição de seguros e diversos ramos e a decisão de autorização da respetiva despesa no montante de 577.474,56 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e cinquenta e seis centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 113.896,31 € (cento e treze mil, oitocentos e noventa e seis euros e trinta e um centimos), o que perfaz o valor global de 691.370,87 € (seiscentos e noventa e um mil, trezentos e setenta euros e oitenta e sete centimos);
2. Escolher, em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP, o procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º e na alínea a), n.º 1, do artigo 20.º, todos do CCP, que permite a celebração de contratos de qualquer valor;
3. Aprovar, mediante o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, o programa de procedimento e o caderno de encargos, anexos à presente Proposta dela fazendo parte integrante;
4. Designar, em conformidade com o n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o júri do procedimento de formação do contrato, com a constituição atrás referida e delegar a competência prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP;
5. Fixar, mediante o artigo 47.º do CCP, o preço base no montante de 577.474,56 € (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e cinquenta e seis centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, calculado através de uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º - A do Código dos Contratos Públicos."

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

5. CONTRATOS – PROGRAMA COM ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, DESPORTIVAS, TAUROMAQUIA E DE CIDADANIA

"Considerando que o Associativismo nas suas variadas formas, é uma área de elevada relevância a nível nacional e que no Concelho da Moita demonstra o resultado de um historial participativo e dinamizador de atividades culturais, desportivas e sociais, entre outras ações.

Sendo o Município da Moita um parceiro das associações e clubes e reconhecendo-lhes o papel imprescindível como principais interlocutores na valorização social e na formação cívica da sua comunidade e associados, assente em valores solidários e de igualdade.

Considerando ainda:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.
2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33.º a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e comparticipações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica comunitária associativa, respeitando a sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

Propomos de acordo com o artigo 23.º, n.º 2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33.º, n.º 1, alínea o), p) e u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a celebração de contrato-programa de desenvolvimento, devidamente enquadrado no Programa de Intervenção Municipal para o Associativismo, entre o Município da Moita e:

- Academia Musical e Recreativa 8 janeiro
- Agrupamento 76 Moita
- Agrupamento 371 Baixa da Banheira
- Alius Vetus Associação Cultural História e Património
- Associação Cultural Desportiva e Recreativa do Vale da Amoreira
- Associação de Moradores Zona Norte da Baixa da Banheira 1ª revisão
- Associação Romeiros Tradição Moitense
- Associação SnowBlack
- Banda Filarmónica da Moita 1ª revisão
- Centro Náutico Moitense 1ª revisão
- Clube Recreativo Sport Chinquilha Arroiteense 1ª revisão
- Escola Toureio e Tauromaquia da Moita 1ª revisão
- Rancho Etnográfico DC Barra Cheia 1ª revisão
- Rancho Folclórico Fazendeiros Barra Cheia e Arredores 1ª revisão
- Sociedade Recreio e União Alhosvedrense “Velhinha” 1ª revisão
- Sporting Clube Vinhense 1ª revisão
- União Desportiva e Cultural Banheirense 1ª revisão

6

As comparticipações consideradas têm cabimento nas seguintes rubricas:

Valor total a cabimentar por rubrica de plano e orçamento		
17/07 - 01.02.04.07.01.02.99	Ap. Assoc. Culturais e Desportivas	23 635,50 €
22/03 - 01.02.08.07.01.05	Ap. Mov. Assoc. Investimentos	18 232,64 €
TOTAL		41 868,14 €

Após a apresentação da proposta a mesma foi colocada à discussão, não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

6. PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA 2024 A CELEBRAR COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALHOS VEDROS

“A Câmara Municipal da Moita reconhece a importância do movimento associativo e instituições sociais como um dos principais impulsionadores da participação democrática e do desenvolvimento social, sendo o seu papel insubstituível na valorização social e na formação cívica dos seus associados, assente em valores como o voluntariado, a solidariedade, a igualdade, a cidadania e a democracia.

A Rede Social, criada pelo Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho, vem estabelecer e consolidar um trabalho de parceria alargada, incidindo na planificação estratégica da intervenção social local, abrangendo os diversos atores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, visando contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão e para a promoção do desenvolvimento social ao nível local.

É sob esta premissa, que a Câmara Municipal da Moita reconhece estas entidades como parceiros privilegiados na promoção de projetos e respostas de âmbito local, de proximidade e apoio às populações, assente nos princípios da subsidiariedade, da integração, da articulação, da participação, da inovação e da igualdade de oportunidades.

Assim, considerando que:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento;
2. A competência da Câmara Municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, da prevenção das doenças e da inclusão de grupos de pessoas em situação de maior vulnerabilidade;
3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia, a racionalização dos recursos existentes e a transparência na atribuição dos apoios e comparticipações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica comunitária associativa, respeitando a sua autonomia contribuir para o desenvolvimento sustentado das atividades, num processo de parceria, dotando as entidades dos recursos financeiros necessários ao bom desenvolvimento da sua atividade e promoção de respostas de qualidade;

Propõe-se de acordo com o artigo 23.º, n.º 2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33.º, n.º 1, alínea o), p) e u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a celebração de contrato-programa destinados ao apoio da execução do programa anual de desenvolvimento social, entre o Município da Moita e a Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros para:

1. Apoio ao desenvolvimento de atividades, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros);
2. Apoio a obras de beneficiação na cozinha do Lar S. José Operário, no valor de 4290,78 € (quatro mil, duzentos e noventa euros e setenta e oito centavos), correspondendo ao remanescente dos apoios já atribuídos em 2023, considerando o apoio de 20 % relativamente ao valor total da obra.

Total dos apoios: 9290,78 € (nove mil duzentos e noventa euros e setenta e oito euros)

A comparticipação considerada, tem cabimento na **rúbrica orçamental 03.0407010299 – Outros**, no valor total de 9290,78 €"

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada a discussão havendo as seguintes intervenções.

Sr. Vereador Rui Garcia - Disse que "a questão que coloco é a mesma que coloquei o ano passado quando se aprovaram os apoios à Santa Casa da Misericórdia, que os valores são, efetivamente, reduzidos para a dimensão da atividade que esta, que é de longe a maior Instituição Social do Concelho, e que, no entanto, em termos dos apoios municipais não há o reconhecimento e a proporcionalidade nos apoios a esta Instituição e, portanto, desse ponto de vista, nós, neste caso eu porque sou o único Vereador da CDU presente, neste caso, não nos parece correto este percurso que se fez de reduzir, substancialmente, o apoio financeiro à Santa Casa da Misericórdia, sendo que, coisa diversa e positiva seria fazer um esforço para aproximar outros, ou seja, puxar para cima, agora quando se puxa para baixo, por defeito está-se sempre a errar. É a nossa perspetiva."

Sr. Presidente - Disse que "só quero deixar, aqui, claro, no âmbito desta proposta e deste apoio, deste Contrato-Programa 2024, relativamente à Santa Casa da Misericórdia, que este acaba por não ser um apoio único, ou seja, a Câmara Municipal de forma direta ou indireta, seja através de apoio logístico, seja através de apoio e acompanhamento nos demais contratos feitos no âmbito do PRR, Comunidades em Ação e outras formas e formulações para, neste caso, angariar maior volume de financiamento para a Santa Casa da Misericórdia, tem conseguido um valor que, na prática, é muito superior àquele que é o apoio direto.

O que estamos, aqui, a falar é de uma verba direta que é entregue à Santa Casa da Misericórdia, mas não nos podemos esquecer dos apoios indiretos que através de opção política da Câmara Municipal da Moita abrindo espaço, neste caso, às outras entidades como um todo e em particular, também, como não poderia deixar de ser à Santa Casa da Misericórdia, abriu para participação em diversos programas que eram financiados, ou diretamente pelas Autarquias Locais, entre as quais a própria Câmara Municipal e que agora são financiados por fundos do PRR, por isso, o decréscimo do apoio é aparente porque a Câmara Municipal apenas encontrou outras formas de, neste caso, financiar e reforçar a capacidade da Santa Casa da Misericórdia, sendo que, quero, também, deixar muito claro que, para quem dá é sempre muito, para quem recebe é sempre pouco e naquilo que nos for possível, seja para a Santa Casa da Misericórdia, seja de forma direta ou indireta, vamos continuar a trabalhar, seja para esta, ou para qualquer outra entidade, sempre que nos for possível, neste caso alargar, ou tentar fazer um trabalho conjunto com as entidades para alargar as fontes de financiamento ou, neste caso, para

robustecer a sua capacidade financeira, a sua tesouraria, ou iremos tentar ver dentro dos Contratos-Programa, ou apoios indiretos o que é que nos é possível fazer, mas eu queria deixar claro essa matéria porque acho que é importante que fique clara, que haviam valores que eram diretos e que agora vão por outras áreas, por isso não constam aqui.”

Não havendo mais intervenções foi a proposta submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade, dos presentes na sala.

A Sra. Vereadora Vivina Nunes e o Sr. Vereador João Romba, ausentaram-se da sala, por pertencerem aos Órgãos Sociais da Santa Casa da Misericórdia de Alhos Vedros.

O Sr. Presidente fez da sua intervenção Declaração de Voto e o Sr. Vereador Rui Garcia apresentou Declaração de Voto, em nome dos eleitos da CDU, que abaixo se transcreve.

Declaração de Voto

“O voto favorável da CDU deve-se ao facto de, naturalmente, sermos favoráveis a qualquer apoio que seja dado às nossas Instituições, ainda para mais Instituições Sociais que desempenham um papel fundamental na nossa sociedade, no entanto, consideramos que não é o caminho certo a diminuição que se verificou o ano passado e continua a verificar-se em relação aos apoios dados à Santa Casa da Misericórdia, sendo que, mesmo que seja um facto que existam apoios, outros programas, outros financiamentos de entidades externas, portanto, de outras entidades que não a Câmara Municipal, em parcerias que, também, contribuem para o financiamento das atividades da Misericórdia, no entanto, aquilo que é diretamente atribuído pela Câmara Municipal, no contexto deste tipo de apoio, não respeita a proporcionalidade das diversas Instituições que atuam no Concelho, isto é, a Santa Casa da Misericórdia é, de muito longe, a maior Instituição Social do Concelho e isso não se reflete, não está refletido nos apoios diretos que a Câmara Municipal está a atribuir às Instituições Sociais.”

7. PROPOSTA DE VALOR DAS COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS DAS FAMILIAS PARA A FREQUÊNCIA NAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF)

“O Decreto-Lei n.º 21/2019 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e as entidades intermunicipais no domínio da educação. Conforme disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 20 de janeiro, compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente:

- a) *Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)*, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.

Assim, e dando cumprimento à legislação em vigor, deve ser garantido a igualdade de acesso a todos as crianças que frequentam o respetivo estabelecimento escolar e ajustar procedimentos de modo a uniformizar a Escola a Tempo Inteiro em todas as escolas/jardins de infância do concelho.

O Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de junho determinou que a integrante de apoio à família fosse comparticipada pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas, assegurando a necessária solidariedade entre os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos, tendo por base o custo da prestação do serviço.

Cálculos dos Rendimentos per capita para apuramento de comparticipação familiar

Escalões	Amplitude	Rendimento per capita	Taxas	Mensalidades Calculadas
1.º	Até 30% do RMM	até 211,50 €	5%	de 3,00 e até 10,58 €
2.º	>30% até 50% do RMM	de 211,51 € até 352,50 €	10%	de 21,15 € até 35,25 €
3.º	> 50% até 70% do RMM	de 352,51 € até 493,50 €	12,5%	de 44,06 € até 61,69 €
4.º	>70% até 100% do RMM	de 493,51 € até 705,00 €	15%	65,35 €
5.º	>100% até 150% do RMM	de 705,01 € até 1057,50 €	15%	65,35 €
6.º	>150% do RMM	de 1057,51 €	17,5%	65,35 €

Nos cálculos dos rendimentos per capita, verificaram-se valores mensais elevados nos 4.º, 5.º e 6.º escalão. Assim, o município pretende manter o aumento no apoio às famílias, conforme aprovado no ano letivo transato, definindo o valor máximo da compartição familiar em 65,00 €.

O valor da comparticipação familiar mensal, é calculado, tendo como referência o custo máximo do serviço (65,00 €), ao qual se propõe aplicar uma percentagem, de acordo com o posicionamento no escalão do abono de família (emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador), garantindo o princípio da solidariedade entre os agregados familiares de maiores e menores recursos, conforme tabela abaixo:

AAAF				
Escalões do abono de família	1.º	2.º	3.º	4.º
Percentagem aplicada	10%	35%	60%	75%
Valor da comparticipação familiar	6,50 €	22,75 €	45,50 €	65,00 €

Face ao exposto, propõe-se:

- Que o valor da comparticipação familiar das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), para o próximo ano letivo (2024/2025,) seja de valor fixo, de acordo com o posicionamento no escalão do abono de família, estabelecido pela Segurança Social ou quando se trate de trabalhador da Administração Pública pelo serviço processador, conforme indicado na tabela acima apresentada;
- Que o mesmo seja apresentado ao Conselho Municipal de Educação para parecer e a aprovação;
- Que seja submetido a Assembleia Municipal, para aprovação."

4

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, havendo as seguintes intervenções.

Sr. Vereadora Vivina Nunes - Disse que "nós o ano passado já colocámos esta questão e voltamos a colocar. Tem a ver com o valor que é achado para o 1.º escalão, que no primeiro intervalo que é de três a dez euros encontrou-se, ali, uma média de seis euros e cinquenta, sendo que nos outros escalões se aproximou o valor mínimo do intervalo, esta parece estar ali a meio, porquê deste diferencial, porque é que não aplicaram a mesma taxa percentual ao intervalo, por exemplo, à taxa mínima porque esta tem uma percentagem muito maior em relação aos três e aos dez euros do que a outra que é vinte e um euros e quinze cêntimos e trinta e cinco euros e temos um vinte e dois euros e setenta e cinco cêntimos. Não sei se me estou a fazer entender, mas no ano passado já colocámos esta questão e continuamos a achar que o primeiro escalão, é verdade, vão, com certeza, responder e toda a gente diz seis euros e meio é um valor muito baixo, é um valor muito baixo, mas a verdade é que temos muitas famílias, muito carenciadas que seis euros e meio já faz a diferença, e bastante, na carteira destes familiares que não tem condições económicas.

O que nós colocamos é isto, discordamos, aqui, com a forma como é achada a percentagem do 1.º escalão em relação às outras, nós o ano passado colocámos esta questão e voltamos a colocar."

Sr. Presidente - Disse que "compreendemos a observação que, neste caso, já é feita relativamente a esta matéria. Esta proposta vem, neste caso, dos serviços, como é obvio depois terá a nossa apreciação e a nossa concordância política ou não.

Os serviços propuseram e fizeram uma Informação-proposta, depois de uma análise relativamente a essa matéria da área social e propuseram-nos estes valores de referência e que foram achados como sendo admissíveis e estão num quadro de justiça, ou de razoabilidade nesta matéria e é por isso que estes valores aparecem aqui desta forma, lembrar, também, que este é um serviço que é prestado e tem impacto nas famílias, tem impacto, também, em quem o presta e, também, tem que, neste quadro global, ter ele próprio alguma sustentabilidade.

Lembrar que até há bem pouco tempo, neste caso, as AAAF's e as CAF's e outros era algo que não existiam no Município, e isto, agora podemos estar a discutir se o valor é alto, ou baixo e o que eu acho que era importante salientar é que este serviço e esta resposta social existe, no passado não existia esta resposta espalhada por todo o Concelho, com o apoio a tantas famílias e direcionada a tantas pessoas. É certo que poderá, sempre, ser alvo de melhoria, é sempre possível criticar o que é, e o que foi feito, mas lembrar que no passado não existiam, portanto, é só deixar esta nota e acho que os valores estão dentro do quadro da razoabilidade e proporcionalidade com os do 2.º, 3.º e 4.º escalão, segue uma variação entre os valores que é proporcional, sendo que, depois, há um máximo de valor admissível relativamente a esta matéria."

Não havendo mais intervenções, foi a proposta submetida a votação tendo sido aprovada por maioria com quatro votos a favor do PS e três abstenções da CDU.

Submeter à Assembleia Municipal

A Sra. Vereadora Vivina Nunes apresentou Declaração de Voto, em nome dos eleitos da CDU, que abaixo se transcreve.

Declaração de Voto

"Então, os Vereadores da CDU consideram que o 1.º escalão não tem a mesma proporcionalidade em relação aos intervalos do que os restantes, podendo, e já tínhamos na reunião anterior, ora, no ano anterior, colocado esta questão, poderia ser revisto, aqui, o valor do primeiro escalão, aceitando que ainda assim é um valor baixo, mas a comparticipação destas famílias a quem está no 1.º escalão, vive

6
88

abaixo do limiar da pobreza e o valor é baixo, mas ainda assim pode ser alto para aquelas famílias e parece-nos que a questão da razoabilidade de haver uma percentagem entre os intervalos igual para todos os escalões era mais adequado e mais proporcional, no fundo, mais igualitário e por isso abstinemo-nos.

Dizer, também, que as AAAF's é uma oferta que já existe no Concelho, certamente, há mais de dez anos, não com uma abrangência a todo o Concelho, mas havia AAAF's, certamente, há cerca de dez anos e que, também, estes escalões vinham a reunião de Câmara e o Sr. Presidente que era, anteriormente, eleito, também, sabe que vinham estes valores porque por existir AAAF's no Concelho."

8. "REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA DA URBANIZAÇÃO DO PALHEIRÃO - MOITA"

- CONCURSO PÚBLICO - PROCESSO: CP N.º 08/2024

- APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS CONTIDAS NO RELATÓRIO FINAL DE 4 DE JUNHO DE 2024; - DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO; - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO; - COMPROMISSO

1. "Através de deliberação da Câmara Municipal de 27 de março de 2024, exarada na proposta n.º 71/XIII/2024, em cumprimento do estatuído no n.º 1, do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e doravante denominado de CCP, foi aberto procedimento de concurso público para a realização da empreitada acima identificada e tomadas as decisões de contratar e de autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar e de escolha do procedimento de concurso público previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do CCP, que permite a celebração de contratos até ao valor de 5.382.000,00€ (cinco milhões trezentos e oitenta e dois mil euros), sem publicidade internacional, de acordo com o estatuído na alínea b) do artigo 19.º conjugada com a alínea a) do n.º 3 do artigo 474.º deste diploma, cuja tramitação procedimental se encontra regulada nos artigos 130.º a 139.º e 146.º a 148.º do mesmo Código.
2. Em execução da sobredita deliberação da Câmara Municipal foi aberto procedimento para a empreitada de "Requalificação Paisagística da Urbanização do Palheiro - Moita", através de publicação de anúncio no Diário da República n.º 68, II Série, de 05 de abril de 2024, Anúncio de Procedimento n.º 6406/2024.
3. O prazo de entrega das propostas foi fixado em 30 (trinta) dias, tendo terminado no dia 05 de maio de 2024.
4. Dando cumprimento ao disposto no artigo 146.º do CCP, o júri procedeu à análise das propostas apresentadas pelos concorrentes, para verificar se estas se encontravam em condições de poderem ser consideradas, com vista a uma eventual adjudicação e verificou que a proposta apresentada pela concorrente Manuel da Graça Peixito, Lda. Apresenta erros nas multiplicações dos artigos 2.2,2.3,6.2,6.3 e 6.4 pelos preços unitários, que foi corrigido, e as propostas das concorrentes Espaços Verdes, Lda. E Submerci-Construção e Urbanizações, Lda. Não apresentam irregularidades. Considerou assim o júri a inexistência de motivos de exclusão, de qualquer proposta, em virtude da não verificação de qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, todos do CCP, pelo que o júri propôs a admissão destes concorrentes.
5. O descrito no ponto 4 bem como a ordenação das propostas, após a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, constam do relatório preliminar, elaborado fundamentadamente, datado de 22 de maio de 2024, que se anexa à presente proposta dele fazendo parte integrante sob o Anexo I.

6. Em cumprimento do artigo 147.º do CCP, o júri procedeu à audiência prévia dos concorrentes, enviando-lhes o relatório preliminar e concedendo-lhes um prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia.
7. Terminado o referido prazo de audiência prévia o júri verificou que a concorrente Submerci-Construção e Urbanizações, Lda., doravante denominada Submerci, veio apresentar, ao abrigo do direito de audiência prévia, pronúncia sobre o relatório preliminar, documento que faz parte integrante do relatório final, datado de 4 de junho de 2024, relativamente à análise efetuada pelo júri da proposta da concorrente Manuel da Graça Peixito, Lda., tendo sido discriminado e analisado no referido relatório final.
8. O júri procedeu assim à análise da reclamação, ponderou as observações apresentadas pela concorrente Submerci não acolhendo as mesmas e manteve o teor e as conclusões do relatório preliminar de 22 de maio, incluindo a intenção de adjudicação formulada. Em cumprimento do artigo 148.º do CCP, o júri elaborou o relatório final datado de 4 de junho de 2024, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante sob o Anexo II e propôs que as propostas ficassem ordenadas, para efeitos de adjudicação, da seguinte forma:

Concorrentes	Preço (sem IVA)
Manuel da Graça Peixito, Lda.	286.477,08
Espaços Verdes, Lda.	298.924,33
Submerci-Construção e Urbanizações, Lda.	297.393,24

9. O júri do concurso enviou o relatório final e os demais documentos que compõem o processo à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, para que, ao abrigo do n.º 4 do artigo 148.º do CCP, esta decida sobre a aprovação de todas as propostas contidas no referido relatório final de 4 de junho de 2024, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Assim e pelo atrás exposto, sou a propor que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, delibere:

1. Relatório Final

Aprovar o relatório final, datado de 4 de junho de 2024, que se junta sob o Anexo II e aprovar todas as propostas nele contidas, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

2. Decisão de Adjudicação

Aprovar a adjudicação, nos termos da proposta e do clausulado do Caderno de Encargos e demais peças que integram o processo do procedimento, à empresa “Manuel da Graça Peixito, Lda. Pelo valor de 286.477,08 € (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete euros e oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa de 6%, no valor de 17.188,62 € (dezassete mil, cento e oitenta e oito euros e sessenta e dois cêntimos) que perfaz o valor global de 303.665,70 € (trezentos e três mil, seiscentos e sessenta e cinco euros e setenta cêntimos), com o prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, nas condições da cláusula 22.ª do caderno de encargos.

3. Minuta de Contrato

Aprovar a minuta de contrato decorrente do presente procedimento, uma vez que, face ao valor do contrato a celebrar, é exigível a redução do contrato a escrito, nos termos conjugados e ao abrigo do

disposto no n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 94.º, ambos do CCP, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante sob o Anexo III.

4. Notificação da decisão de adjudicação

Notificar o adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e demais documentos identificados no programa do procedimento, para prestar a caução e para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

5. Cabimentação e Informação de Compromisso

A obra, no montante de 286.477,08 € (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete euros e oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa de 6%, no valor de 17.188,62 € (dezassete mil, cento e oitenta e oito euros e sessenta e dois cêntimos) que perfaz o valor global de 303.665,70 € (trezentos e três mil, seiscentos e sessenta e cinco euros e setenta cêntimos), está prevista no Plano Plurianual de Investimentos, onerando o exercício de 2024.

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto no Plano Plurianual de Investimentos, onerando o exercício de 2024, na rubrica “Reabilitação de Espaços Públicos” com o Código GOP 246.4 sendo satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica e económica 04/ 07011542, e tem a necessária informação de compromisso no ano económico de 2024, com o número sequencial 76675, datado de 6 de junho de 2024.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

9. ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM DA MOITA AO PGRI – RH5A

“O Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, estabeleceu um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativa à avaliação e gestão dos riscos de inundações.

O objetivo de redução das consequências prejudiciais das inundações, de acordo com a referida diretiva, deve ser atingido através da identificação de áreas de risco potencial significativo de inundações (ARPSI), da elaboração da respetiva cartografia de áreas inundáveis e de risco de inundações e pela aplicação de programas de medidas especificados nos Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI).

Os PGRI do 1.º ciclo de planeamento, aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro, estiveram em vigor entre os anos de 2016 e 2021.

No presente momento, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações referentes ao 2.º ciclo de planeamento, que corresponde ao período temporal compreendido entre 2022 e 2027.

O PGRI, enquanto plano setorial e instrumento específico de planeamento das águas nas áreas de possível inundação, visa uma redução do risco através da diminuição das potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, para as atividades económicas, para o património cultural e para o meio ambiente.

É neste enquadramento que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, foi elaborado o 2.º ciclo de planeamento dos PGRI para as regiões hidrográficas do Minho e Lima (RH1), do Cávado, Ave e Leça (RH2), do Douro (RH3), do Vouga, Mondego e Lis (RH4A), do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A), do Sado e Mira (RH6), do Guadiana (RH7) e das Ribeiras do Algarve (RH8).

A Região Hidrográfica Do Tejo e Ribeiras do Oeste, também designada por RH5A, abrange 15 ARPSI, engloba 103 municípios dos 278 municípios portugueses do continente, e constitui a Região Hidrográfica com abrangência sobre o concelho da Moita.

A identificação de situações de elevada complexidade, decorrentes do uso e ocupação do território na área de aplicação do PGRI, em que os níveis de pressão demográfica e económica são elevados, determinou a consagração de normas de carácter excecional, relativas aos usos admissíveis e respetivas condições compatíveis com os objetivos do PGRI.

A entrada em vigor dos PGRI implica que os planos territoriais preexistentes tenham de incorporar de forma coerente e integrada as suas orientações e diretrizes, sendo fixado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, um prazo para conclusão do procedimento de alteração ou de revisão daqueles planos.

Acresce que, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 51.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foram identificadas como objetivamente incompatíveis com o modelo territorial dos PGRI as disposições dos planos territoriais preexistentes que o contrariam em matéria de edificabilidade e de alteração de uso. Estas disposições devem ser objeto dos procedimentos de alteração previstos nos artigos 119.º e 121.º do RJIGT.

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, estabelece as disposições dos diversos PDM nacionais que se consideram incompatíveis com o PGRI, entre os quais o PDM da Moita, e determina que:

«...as disposições dos planos territoriais incompatíveis com os PGRI, tal como identificadas nos anexos I a VIII à presente resolução e da qual fazem parte integrante, devem ser atualizadas tendo por base a matriz e as normas que constam no anexo IX à presente resolução e da qual faz parte integrante; (...c) Para efeitos da alínea anterior, os planos territoriais identificados nos anexos I a VIII devem ser atualizados nos termos do artigo 121.º do RJIGT, através de alteração por adaptação, no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da presente resolução.»

Conforme postula o n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atualizada, (RJIGT), “sempre que entre em vigor um programa territorial de âmbito nacional ou regional é obrigatória a alteração ou a atualização dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, que com ele não sejam conformes ou compatíveis”.

Nestes termos, as disposições dos planos territoriais incompatíveis com os PGRI devem ser atualizadas tendo por base a matriz e as normas que constam no anexo IX da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril – **conforme melhor descrito na Informação e respectivos Anexos I e II à presente proposta, dela fazendo parte integrante.**

Assim, os planos territoriais identificados nos anexos I a VIII da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, onde se encontra o PDM da Moita (Anexo V – Plano de gestão dos riscos de inundações do Tejo e Ribeiras do Oeste) devem ser atualizados nos termos do artigo 121.º do RJIGT, através de **alteração por adaptação**, no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da resolução.

Caso não tenha sido concluída a atualização dos planos territoriais nos termos da alínea b) do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, as CCDR, I. P., **declaram a suspensão, na área de intervenção dos PGRI, das disposições que deveriam ter sido alteradas, de acordo com o disposto no artigo 29.º do RJIGT.**

Considerando que na política de ordenamento do território o PGRI prevalece sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, no que se refere à delimitação de áreas inundadas, compete aos municípios abrangidos por estas áreas proceder à sua integração nos respetivos instrumentos de gestão territorial.

A adaptação do PDM da Moita ao PGRI potenciará a conformidade entre as diversas estratégias de ordenamento do território em função das diferentes realidades de planeamento existentes e contribuirá para a melhoria do sistema de gestão territorial estabelecido no atual quadro legal vigente.

No caso concreto, as normas do PGRI com as quais são incompatíveis os planos territoriais e que devem ser vertidas para estes planos, estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas, relativas à ocupação, uso e transformação, não carecendo de qualquer concretização ou ponderação por parte do município aquando da sua integração.

Assim, a alteração por adaptação dos programas e dos planos territoriais de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 28.º do RJIGT, não pode envolver uma decisão autónoma de planeamento e limita-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar ou do programa ou plano territorial que determinou a alteração, *in casu*, o PGRI.

O artigo n.º 121.º do RJIGT estabelece o seguinte:

“(...) 2 – A alteração por adaptação dos programas e dos planos territoriais não pode envolver uma decisão autónoma de planeamento e limita-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar ou do programa ou plano territorial que determinou a alteração.

3 – A alteração por adaptação depende de uma mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano a emitir no prazo de 60 dias através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o instrumento de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes (...)

4 – A declaração referida no número anterior é transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do programa ou plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no presente decreto-lei.”

Caso haja incumprimento do prazo de 60 dias na transposição dos PGRI para os planos municipais haverá a emissão de uma declaração de suspensão a emitir pela CCDR competente e com a suspensão do direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais, conforme dispõe o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que determina:

“1 – A não atualização do plano territorial, no prazo fixado o nos termos do n.º 1 do artigo anterior [28.º], determina a suspensão das normas do plano territorial, intermunicipal ou municipal que deviam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

2 – Após audição da câmara municipal, ..., a comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente deve, no dia seguinte ao termo do prazo de atualização emitir uma declaração identificando as normas objeto da suspensão prevista no número anterior, a qual deve ser publicitada no Diário da República e na plataforma colaborativa de gestão territorial, no prazo de 10 dias.

3 – A suspensão prevista no n.º 1 vigora desde o fim do prazo de atualização do plano territorial até à atualização do mesmo.

4 – A falta de iniciativa, por parte da entidade intermunicipal, da associação de municípios ou do município, tendente a desencadear o procedimento de atualização do plano territorial, bem como o atraso da mesma atualização por facto imputável às referidas entidades, determina a suspensão do respetivo direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais, até à data da conclusão do processo de atualização, bem como a não celebração de contratos-programa.”

A alteração por adaptação depende assim, de uma **mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano** a emitir no prazo de 60 dias através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o instrumento de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, aplicando-se o disposto no capítulo IX do RJIGT, no que concerne à eficácia e publicidade.

Nos termos do disposto pela alínea k) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT:

“(…) 4 – São publicados na 2.ª série do Diário da República:

k) A declaração da entidade responsável pela elaboração do programa ou do plano territorial, prevista no n.º 3 do artigo 121.º.

Nesta conformidade, e para consecução da presente alteração por adaptação, deve a mesma ser objeto de uma mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano (câmara municipal) a emitir no prazo de 60 dias através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o instrumento de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, e a declaração referida no número anterior é transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do programa ou plano,(assembleia municipal), sendo depois transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito.

Para este efeito foi elaborada a **Planta Ordenamento – Regimes de Proteção e Salvaguarda** contendo a integração do conteúdo do PGRI- RH5A, relativamente a definição das classes de perigosidade no concelho da Moita.

Em sede do Regulamento do PDM, foi igualmente introduzido um **Título VI – Regimes de Proteção e Salvaguarda**, e o respetivo **Capítulo I – Regime de Proteção e Salvaguarda em áreas de risco potencial significativo de inundações (ARPSI)** onde, tendo por base a definição das zonas identificadas na **Planta Ordenamento – Regimes de Proteção e Salvaguarda**, se elencaram por usos e ações as normas aplicáveis atendendo à classificação do tipo de solo (urbano ou rústico) e aos graus de perigosidade.

Foram elaborados os Quadros que infra se identificam, representando graficamente o conteúdo das normas supra identificadas, e a sua concretização em sede de classificação do tipo de solo (urbano ou rústico), dos usos e ações e níveis de perigosidade presentes em cada zona do território abrangido.

Quadro 1 – Classes de perigosidade e Normas aplicáveis ao Solo Rural – Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGR) do 2.º ciclo

Quadro 2 – Classes de perigosidade e Normas aplicáveis ao Solo Urbano – Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) do 2.º ciclo

Quadro 3 – Classes de perigosidade e Normas aplicáveis à Programação e execução do PDM – Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) do 2.º ciclo

Quadro 4 – Classes de perigosidade e Normas aplicáveis às Disposições finais e transitórias – Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) do 2.º ciclo

Nesta conformidade, atenta toda a motivação supra aduzida, e nos termos das disposições conjugadas das alíneas b) e c) do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, do n.º 6 do artigo 27.º, do n.º 4 do artigo 28.º, dos n.ºs 2,3 e 4 do artigo 121.º e da alínea k) do n.º 4 do artigo 191.º, todos do RJGT proponho que a câmara municipal delibere:

- 1) Aprovar por declaração a proposta de alteração por adaptação do PDM da Moita ao PGRI-RH5A em anexo e os respetivos elementos;
- 2) Transmitir a referida declaração à assembleia municipal da Moita e posteriormente à CCDR-LVT;
- 3) Remeter a declaração para publicação na 2.ª Série do Diário da República, e depósito, juntamente com a proposta final de alteração por adaptação do PDM Moita e dos comprovativos da transmissão da declaração à assembleia municipal e CCDR-LVT."

O Sr. Vereador Rui Garcia solicitou a palavra ao Sr. Presidente dizendo "deixe-me colocar uma questão, antes de passarmos à discussão porque tem a ver com o passarmos, ou não à discussão.

Nós não conseguimos abrir o Link que nos foi enviado, portanto, nós não conhecemos a proposta. Foi através do We Transfer e o We Transfer ontem não dava, eu tentei aceder ontem e não dava, eu sei que aquilo tem um prazo, mas, normalmente, o prazo são sete dias e tinham passado quatro ou cinco, e não conseguimos abrir.

Foi só ontem, se tivesse sido mais cedo eu tinha dado conta disso e tinha dito alguma coisa, mas foi só ontem, até pensei que fosse só eu, por acaso, não falei com eles, mas depois hoje, quando falámos é que vimos que tínhamos sido todos."

Sr. Presidente - Disse que "como o único documento que não foi possível descarregar foi a planta, planta essa que foi, aqui, dada a conhecer na reunião, e ficou o compromisso de, depois, os serviços remeterem, seja em formato digital, nomeadamente, pode ser por uma *pen* a fornecer aos Srs. Vereadores, seja aos que estão presentes, como aos que estão ausentes com a carta de riscos baixo, médio e alto. Vemos que toca, ligeiramente, o nosso Concelho as áreas que, na realidade, todos nós já conhecemos que são inundáveis, ou que hoje em dia, já, são ricas em água, têm um nível freático muito elevado, até aqui não é nada que empiricamente todos nós já não tenhamos conhecimento, isto agora é apenas uma demonstração, neste caso científica e com base em dados daquilo que todos nós, aqui e ali, já vamos conhecendo.

Que fique claro que, no âmbito desta matéria, é uma transposição, puramente, daquilo que decorre da Lei, a carta é fornecida por uma entidade externa e, depois, temos que fazer a transposição legal que é obrigatória, é aquilo que trazemos aqui, não mais do que isso. É uma norma que agora entra em vigor e que visa salvaguardar os riscos de inundação e que temos de nos preparar para eles e transpor para o nosso PDM e, também, deixar claro um compromisso que é, futuramente, o que nós queremos fazer ainda no decurso deste mandato é, pelo menos, lançar e abrir o procedimento para se iniciar o processo de discussão e revisão do PDM. No entanto, há estas transposições legais que saem e que somos obrigados a transpor e que não nos podemos negar a isso sob pena de entrarmos em incumprimento e depois o nosso PDM deixa de ter validade e sem validade não podemos aprovar nada, nem recorrer a fundos e outras coisas de variadíssima ordem, por isso, somos obrigados a transpor e é um procedimento como se fosse meramente administrativo."

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, havendo as seguintes intervenções.

Sr. Vereador João Romba - Disse que “tendo em conta que é só uma planta, acho que há condições de, pelo menos, deliberarmos e fazer algumas perguntas daquilo que tive oportunidade de ver e a pergunta é simples.

Isto é uma determinação da APA, isto foi um Decreto-Lei que a APA, depois, pôs um plano de gestão de riscos de inundações a consulta pública, e salvo erro, data de dois mil e vinte e dois e a pergunta é, quais foram as diligências que a Câmara Municipal teve, nesse processo de consulta pública, para chegar a este fim, a esta carta que tem impacto no território do Concelho da Moita e, agora, a dúvida é que impactos é que isto tinha, que alterações é que isto, efetivamente, tem nos PDM's, uma vez, que existem áreas condicionantes e uma delas, não me lembro se é o termo correto, mas tenho ideia que são zonas de proteção de recursos hídricos, zonas também inundáveis, se esta alteração é significativa, ou não nesta mancha que está a ser pintada na carta do território, mas, basicamente, o importante, aqui, é perceber que diligências é que a Câmara, efetivamente, teve para contrapor, ou não aquilo que estava a ser proposto ao Município da Moita.”

Sr. Presidente - Disse que “deixar aqui uma coisa clara, aquilo que estava, aqui, a ser proposto ao Município da Moita vem casar com um conjunto de restrições que na realidade, em parte, já existem porque muitas das áreas inundáveis, elas próprias já estão como Reserva Ecológica Nacional, por isso, elas próprias já tem muitas e enormes restrições, é uma planta de riscos de inundação que se sobrepõe à planta da Reserva Ecológica Nacional. Se fosse uma área de lotes para construção, de perímetro urbano, terreno urbanizável e que, de repente, aparecesse risco de inundação, aí sim seria da Câmara Municipal tomar um conjunto de medidas, não para contrapor, mas para salvaguardar o interesse porque há uma coisa que nós não podemos contrariar, que é o clima e não podemos contrariar a natureza porque por mais esforços que façamos, um dia a natureza devolve-nos, ou responde-nos com uma força que depois ficamos para recolher os cacos daquilo que construímos em locais impróprios para a sua construção.

Atualmente, existe cada vez mais essa consciencialização, por parte de todos e ainda bem, seja pela salvaguarda da natureza, da fauna e da flora, seja pela questão da vertente ambientalista, seja por uma vertente financeira que já se percebeu que não vale a pena construir-se em certos locais porque é muito mais caro e traria maiores problemas no futuro. Mas este nem é o caso, muitas das zonas são coincidentes com zonas de sapais, zonas de REN que, por eles próprios, já estavam protegidos, por isso, não haveria nada a acrescentar, já estava, aqui, tudo indicado, a Câmara não tinha ao que se opor porque os sapais, por exemplo, do outro lado do edifício da Câmara Municipal já existem, e não era pela Câmara se opor que iriam deixar de existir, já é uma zona REN, não era por a Câmara se impor que ia deixar de ser REN e, no limite, mesmo que se opusesse e não fosse nem uma coisa, nem outra não era por aí o que nível médio da água do mar deixaria de subir, por isso, é aceitar os dados científicos e transpô-los para o nosso PDM porque quem de direito já teve o cuidado de fazer esse trabalho e até porque não temos, neste caso, o conhecimento necessário, nesta matéria, para contrapor aquilo que são os estudos de equipas técnicas versadas só nesta área, não são os nossos arquitetos, ou os nossos engenheiros que vão contrapor estas avaliações técnicas que têm por norma um grande estudo por trás e obedecem a regras sistematizadas e abrangentes para todas as áreas. Os levantamentos topográficos, já, foram todos feitos, estão todos atualizados, por isso, os dados científicos são sólidos, o trabalho foi feito por técnicos avalizados e, por isso, as conclusões, também, serão sólidas, não temos como contrariar o que está aqui escrito.”

Não havendo mais intervenções foi a proposta submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

O Sr. Vereador João Romba apresentou Declaração de Voto, em nome dos eleitos da CDU, que abaixo se transcreve.

Declaração de Voto

“Embora aparente ser um processo simples de adequação do PDM da Moita como outro que está a decorrer às Leis determinadas para o efeito e face às dúvidas que existia no início desta discussão por falta do documento que foi, entretanto, apresentado e que vimos, efetivamente, votámos favoravelmente embora tenhamos algumas reservas do ponto de vista da consulta pública, que foi posto à discussão pública pela APA, deste plano de gestão de riscos de inundações nacionais e gostaríamos, na altura, neste caso, neste momento, saber qual era a posição do Município. Temos estas dúvidas, não quer dizer que não estejamos de acordo com a proposta que está, que é, efetivamente, uma adequação da Lei aos Planos Diretores Municipais.”

10. ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2012

“Mediante apresentação do requerimento n.º 4934 de 1 de março de 2024, veio o requerente solicitar alteração da licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 2/2012, que consiste na junção dos lotes 39 e 40, originando um novo lote designado de 39.

A alteração proposta não colide com nenhuma das prescrições do alvará de loteamento e enquadra-se nos parâmetros e condicionantes urbanísticas definidas no Plano Diretor Municipal.

Desta alteração não decorre a necessidade de serem efetuadas cedências, em conformidade com os parâmetros de dimensionamento constantes no Quadro I, da Portaria n.º 75/2024, de 29 de fevereiro.

Procedeu-se à consulta pública nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, através da notificação dos proprietários dos lotes e à publicação e afixação de edital com o registo n.º 16/DAEIU/DGTA/SAL/2024, da qual não resultou qualquer sugestão, observação ou reclamação no prazo legal para a sua pronúncia.

Assim, nos termos e com os fundamentos supra descritos e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- a) Junção dos lotes 39 e 40, originando um novo lote designado de 39, com área total de 1.289,58 m², sendo admitido uma área total de construção de 400 m², incluindo anexos, 1 fogo com o máximo de 2 pisos, cêrcea até 6,5 m e 3 lugares de estacionamento.
- b) A substituição da planta síntese do alvará de loteamento pela que agora se anexa.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

11. RATIFICAÇÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DA EMBARCAÇÃO MUNICIPAL VARINO “O BOA VIAGEM”

“Os passeios marítimos na embarcação municipal varino “O Boa Viagem”, inserem-se nas atribuições do município, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, conforme previsto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea e) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, encontrando-se o fun-

cionamento e fruição desta embarcação tradicional para atividades culturais e de lazer sem fins lucrativos enquadrados pelo Regulamento da Utilização das Embarcações Tradicionais do Município da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal em reunião de 16 de maio de 2008, sob proposta da Câmara Municipal de 07 de maio de 2008.

O Centro Paroquial de Ação Social da Moita, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sem fins lucrativos, que tem os seus objetivos definidos estatutariamente, dando resposta a necessidades pessoais, educativas e sociais, prestando serviços nas respostas sociais de creche, educação pré-escolar, CATL, ERPI e centro de dia.

O passeio realizado na embarcação municipal varino "O Boa Viagem", com crianças do CATL, no âmbito do projeto educativo "À descoberta da Moita: uma viagem entre tempos", pretendeu realçar a importância das raízes culturais, sociais e históricas na vila da Moita, e enquadra-se no âmbito da prossecução dos fins estatutários da referida instituição.

O Grupo Coral Alentejano "O Sobreiro", é uma associação sem fins lucrativos que, através do canto alentejano, tem dignificado e projetado o nome do concelho da Moita.

O passeio realizado na embarcação municipal varino "O Boa Viagem", pelos sócios, no âmbito da comemoração do seu aniversário na divulgação e perpetuação do canto alentejano, enquadra-se no âmbito da prossecução dos seus fins estatutários.

A Escola Básica D. Pedro II – Moita (2.º e 3.º Ciclo) integrada no Agrupamento de Escolas da Moita é um organismo da administração pública com finalidade estatutária de promoção do ensino público.

O passeio realizado na embarcação municipal varino "O Boa Viagem", pelos alunos no âmbito de uma visita de estudo para observação direta da fauna e flora existentes na zona ribeirinha da Moita., enquadra-se no âmbito da prossecução dos seus fins estatutários.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento da Utilização das Embarcações Tradicionais do Município da Moita, a realização de viagens de grupo está sujeita ao pagamento de taxa, que se encontra prevista na Tabela de Taxas, anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

A alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Moita prevê que poderão beneficiar de isenção de taxas as pessoas coletivas de direito ou utilidade pública ou de utilidade pública administrativa, as instituições de solidariedade social e as cooperativas, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas, recreativas ou de moradores desde que legalmente constituídas, quando as suas pretensões se destinem à realização das suas finalidades estatutárias e à prossecução de atividades de interesse público municipal, previsão em que a ação desenvolvida pelo Centro Paroquial de Ação Social da Moita, pelo Grupo Coral Alentejano "O Sobreiro", e pela Escola D. Pedro II – Agrupamento de Escolas da Moita, as atividades tem todo o enquadramento.

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento de Taxas do Município da Moita, é competente para deliberar sobre a referida isenção a câmara municipal.

Considerando que se encontram preenchidos os requisitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Moita, que a isenção foi concedida previamente à sua sujeição a deliberação da câmara municipal, e que o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dispõe, nos n.ºs 1, 3 e 5 do seu artigo 164.º que, em caso de incompetência, o poder de ratificar o ato compete ao órgão competente para a sua prática, retroagindo os seus efeitos à data do ato a que respeita, deverão estes atos ser submetidos a ratificação pela câmara municipal.

Assim, nos termos e com os fundamentos supra indicados, propõe-se:

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Moita, e do artigo 164.º, n.ºs 1, 3 e 5 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal delibere ratificar a isenção, concedida ao Centro Paroquial de Ação Social da Moita, ao Grupo Coral Alentejano “O Sobreiro” e à Escola D. Pedro II – Agrupamento de Escolas da Moita do pagamento das taxas de utilização da embarcação previstas na Tabela de Taxas, anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, pelos passeios supra referidos já efetuados.”

Após apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade

12. AUTORIZAÇÃO PARA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM DE 6 A 15 DE SETEMBRO DE 2024

“As Festas em Honra da Nossa Senhora da Boa Viagem assumem-se como o evento festivo de maior relevância e tradição no concelho da Moita. Expressão duma vivência e uma afirmação cultural e económica que, há muito, ultrapassa os limites geográficos do nosso Concelho, tem significado, importância e agenda nas gentes e nas atividades do nosso país.

Um evento que pelas diversas dinâmicas, complementa a existência de agentes que exercem atividades de cariz económico, com a salvaguarda do direito ao descanso da população no estrito cumprimento dos limites de ruído previstos na legislação em vigor.

Assim proponho:

Que seja autorizado os seguintes horários no decorrer do evento:

- a) Dia de abertura, sexta-feira 6 de setembro de 2024 - Abertura às 21:00 horas e encerramento às 04:00 horas do dia seguinte;
- b) Nos dias 7, 9, 13 e 14 de setembro de 2024 - Abertura às 8:00 horas e encerramento às 04:00 horas do dia seguinte;
- c) Nos dias 8, 10, 11 e 12 de setembro de 2024 - Abertura às 08:00 horas e encerramento às 03:00 horas do dia seguinte;
- d) Dia de encerramento, domingo 15 de setembro de 2024 - Abertura às 08:00 horas e encerramento às 01:00 horas do dia seguinte.”

Após apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, não havendo intervenções foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

13. CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DA MOITA

- ABERTURA DE PROCEDIMENTO; - DECISÃO DE CONTRATAR E DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA INERENTE AO CONTRATO A CELEBRAR; - DECISÃO DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DO CONTRATO; - APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO; - APROVAÇÃO DA NÃO ADJUDICAÇÃO POR LOTES; - DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS; - PREÇO BASE; - ENCARGOS PLURIANUAIS

“São competências da Divisão de Desenvolvimento Educativo e do Serviço de Inovação Gestão e Administração da Rede Educativa, nos termos da alínea a), do artigo 30.º, do Regulamento de Organização dos Serviços do Município da Moita - Estrutura Orgânica Nuclear e Flexível, "Prover... e Apetrechamento de Equipamentos Educativos;" e de acordo também com a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, consignada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei n.º 21/2019, da dotação das escolas com equipamentos multifuncionais.

De acordo com a alínea d), do artigo 11.º, do capítulo II, da Lei n.º 50/2018 - "Participar na aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento dos estabelecimentos e com as atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar." , bem como, no ponto 1, do artigo 9.º, do capítulo II, do Decreto-Lei n.º 21/2019 - Os equipamentos educativos são o conjunto de meios materiais..., o equipamento básico..., utilizados, ainda que não exclusivamente, para a conveniente realização da atividade educativa."

Assim, as multifunções são essenciais para o bom funcionamento das Escolas Agrupadas do Concelho. A locação de impressão e afins (multifunções) são imprescindível nestas escolas, para as funções administrativas e pedagógicas dos professores e outros funcionários.

Tendo sido solicitado pelos agrupamentos de escolas que a Divisão de Desenvolvimento Educativo assumisse esta responsabilidade, pretende-se desenvolver um procedimento para locação de equipamento de impressão, cópia e digitalização para as escolas da rede pública do concelho da Moita, de acordo com o seguinte:

1. Decisão de contratar e autorização para a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar:

O procedimento de formação do contrato com recurso a Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a locação de equipamento de impressão, cópia e digitalização para as escolas da rede pública do concelho da Moita, inicia-se com a decisão de contratar, que deve ser fundamentada, cabendo ao órgão competente decidir contratar e autorizar a realização da respetiva despesa.

• Fundamento da decisão de contratar

A decisão de contratar fundamenta-se com a necessidade de dotar as escolas de equipamentos multifunções de última geração com novas funcionalidades que promovam ao mesmo tempo uma gestão mais eficiente no controle dos custos de cópia/impressão.

Nestes termos, face à impossibilidade de dar cumprimento a esta necessidade por meios próprios, cumpre iniciar o procedimento de formação do contrato.

- **Autorização da despesa**

Estima-se que o valor do contrato a celebrar, nos termos do artigo 17.º do CCP, será de 342.000,00 € (trezentos e quarenta e dois mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor no valor de 78.660,00 € (setenta e oito mil, seiscentos e sessenta euros), o que perfaz o valor global de 420.660,00 € (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e sessenta euros), e teve como referência os valores apresentados numa consulta preliminar, nos termos do artigo 35.º - A, do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), pelo que nos termos da alínea b), do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é à Câmara Municipal que compete autorizar a realização da referida despesa e em cumprimento do estatuído no n.º 1, do artigo 36.º, do CCP, proferir a decisão de contratar.

Face ao exposto, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, propõe-se que seja proferida, pelo órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, a Câmara Municipal da Moita, a decisão de contratar com os fundamentos acima invocados e a decisão de autorização da respetiva despesa.

2. Decisão de escolha do procedimento de formação do contrato:

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar proferir a decisão de escolha do procedimento e fundamentá-la.

Desta forma, em cumprimento do disposto no artigo 38.º, do CCP, propõe-se que seja decidido, pelo órgão competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que permite a celebração de contratos de qualquer valor, de acordo com o estatuído na alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º e na alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, todos do CCP, e cuja tramitação procedimental se encontra regulada nos artigos 131.º a 139.º e 146.º a 148.º, do mesmo Código.

A escolha deste procedimento tem como fundamento, a obrigação legal decorrente do artigo 20.º e alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º ambos do CCP que dispõem para celebração de contratos de valor superior a 221.000,00 € (duzentos e vinte e um mil euros) será adotado o procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

Deste modo, atendendo a que o valor do contrato é de 342.000,00 € (trezentos e quarenta e dois mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, será adotado o procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

3. Aprovação das peças do procedimento:

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento Concurso Público, são o anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos.

De acordo com o estatuído no n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, compete ao órgão competente para a decisão de contratar aprovar as peças do procedimento, com exceção da minuta do anúncio.

Assim, propõe-se que o órgão competente para a decisão de contratar aprove as peças do procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que se anexam à presente Proposta dela fazendo parte integrante.

4. Aprovação da não adjudicação por lotes

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º - A do CCP, propõe-se que seja proferida a decisão de não contratação por lotes tendo por fundamento que, apesar das prestações a abranger pelo respetivo contrato serem tecnicamente cindíveis, a sua separação causaria graves inconvenientes para o Município da Moita.

Estas prestações poderiam constituir lotes, no entanto essa separação iria trazer graves problemas para o Município, porque poderíamos ter várias empresas distintas a fornecer os equipamentos e a fazer a sua manutenção, o que, provocaria uma dificuldade acrescida na gestão dos equipamentos, com a utilização de software distintos consoante a entidade.

Pelo que, se propõe que o órgão competente para a decisão de contratar decida, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º - A do CCP, a não contratação por lotes com os fundamentos supra invocados.

5. Designação do júri do procedimento

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a designação do júri do procedimento de formação do contrato, ao qual compete conduzir o procedimento e, nomeadamente, proceder à apreciação das propostas, elaborar os relatórios de análise das propostas, proceder à audiência prévia e exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com o disposto nos artigos 67.º a 69.º e 147.º do CCP.

Antes do início de funções, os membros do júri, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

Em conformidade com disposto no n.º 1, do artigo 67.º, do CCP, propõe-se que seja designado o júri do procedimento de formação do contrato, com a seguinte constituição:

Membros efetivos:

- Presidente: Ana Isabel Vasques Noé Fera - Chefe da Divisão de Desenvolvimento Educativo
- 1.º Vogal: Cátia Oliveira - Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Educativo
- 2.º Vogal: Maria João Henriques - Coordenadora Técnica do Gabinete de Aprovisionamento

Membros suplentes:

- 1.º Vogal: Ana Pratas - Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Educativo
- 2.º Vogal: Maria da Graça Santos - Técnica Superior do Gabinete de Aprovisionamento

6. Preço Base

Mediante o disposto no artigo 47.º do CCP, propõe-se que seja fixado o preço base, no montante 342.000,00 € (trezentos e quarenta e dois mil euros), que teve como referência os valores apresentados numa consulta preliminar, nos termos do artigo 35.º - A, do CCP.

7. Cabimentação

O encargo da despesa resultante deste contrato, com o valor de 342.000,00 € (trezentos e quarenta e dois mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor no valor de 78.660,00 € (setenta e oito mil, seiscentos e sessenta euros), o que perfaz o valor global de 420.660,00 € (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e sessenta euros), está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, aprovado pela Assembleia em 18 de dezembro de 2023, tem a rubrica Multifunções, e é satisfeito pela seguinte dotação orçamental, classificação orgânica e económica: 03 02020501, de acordo com os seguintes efeitos financeiros:

- Ano de 2024, o valor de 35.055,00 € (trinta e cinco mil e cinquenta e cinco euros), c/IVA incluído.

- Ano de 2025, o valor de 140.220,00 € (cento e quarenta mil, duzentos e vinte euros), c/IVA incluído.
- Ano de 2026, o valor de 140.220,00 € (cento e quarenta mil, duzentos e vinte euros), c/IVA incluído.
- Ano de 2027, o valor de 105.165,00 € (cento e cinco mil, cento e sessenta e cinco euros), c/IVA incluído. tendo sido atribuído o cabimento n.º 6294, datada de 08 de junho de 2024 e requisição interna n.º 1754/2024.

Face ao exposto:

Propõe-se que o órgão competente para a decisão de contratar, a Câmara Municipal da Moita, ao abrigo do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos e com todos os fundamentos atrás invocados, delibere:

1. Proferir, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, a decisão de contratar e a decisão de autorização da respetiva despesa inerente ao contrato a celebrar;
2. Escolher, em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP, o procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º e na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, todos do CCP, que permite a celebração de contratos de qualquer valor;
3. Aprovar, mediante o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, à exceção da minuta do anúncio, o programa de procedimento e o caderno de encargos, anexos à presente Proposta dela fazendo parte integrante;
4. Aprovar a não adjudicação por lotes em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º - A do CCP.
5. Designar, em conformidade com o n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o júri do procedimento de formação do contrato, com a constituição atrás referida e delegar a competência prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP;
6. Fixar, mediante o artigo 47.º do CCP, o preço base, no montante de 342.000,00 € (trezentos e quarenta e dois mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, fundamentado conforme indicado no ponto 6 da presente proposta."

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, havendo as seguintes intervenções.

A Sra. Vereadora Vivina Nunes questionou se, na parte da proposta em que faz referência à rubrica está correto uma vez que nas GOP's menciona "fornecimento de refeições escolares".

O Sr. Vereador António Pereira informou que é engano.

Em seguida o Sr. Vereador António Pereira solicitou a palavra ao Sr. Presidente para poder complementar a informação referente à primeira proposta ao que o Sr. Presidente anuiu.

Sr. Vereador António Pereira - Disse que "ainda completando a informação da primeira proposta relativamente aos custos de referência dos lanches, que a Sra. Vereadora perguntou, os valores, nesta

6

proposta e esta é uma proposta que dá continuidade à que foi apresentada em quinze de maio, portanto, aquilo que foi a abertura de um procedimento concursal com os valores de referência que tínhamos naquela data, portanto, os valores foram de referência para este procedimento concursal, de agora, desta proposta para estes três anos, ficou um valor de lanche, por unidade, de sessenta centimos.

O valor que eu apresentei dos quatro euros e cinco centimos, foi a proposta apresentada como referência na proposta que vai a concurso em maio, nesta altura, os valores de referência ficaram em três euros e quarenta e dois. Também o valor que estava como referência, em maio quando foi aberto o concurso, o procedimento concursal, para o serviço de fornecimento de refeições, estavam com valores de referência a oitenta e seis centimos, portanto, baixou para oitenta centimos e o valor, então, ficou nos três euros e quarenta e dois centimos.

Dizer que isto é um concurso a três anos, irá ter, também, o devido ajuste, acredito naquilo que é o Orçamento de Estado para 2025, relativamente àquilo que é o acordo da Associação Nacional de Municípios que está com os dois euros e setenta e cinco centimos, portanto, isto vai haver ali, acredito, até porque a informação que nós temos, dos outros municípios, é que, também, os procedimentos concursais estão, aquilo que está a acontecer para os próximos anos letivos, estas são as bases de referência e, portanto, não é de acordo com os dois euros e setenta e cinco, ainda vem do passado e há os ajustes como já aconteceu este ano, com o adicional depois, nos valores para correção e para corresponder e dar a comparticipação que é ajustada, também, com os encargos que os municípios têm com este fornecimento e com as revisões que têm sido feitas até nos procedimentos concursais de outros contratos que temos, como sabem, tivemos um contrato que terminou agora, vinha das escolas jardins-de-infância e pré-escolas e que tinha três anos e terminou agora, tínhamos um outro contrato que terminou agora, também, para as escolas 2,3 e Secundárias que foi por um ano e, portanto, ajustámos e fizemos um único procedimento concursal para todas as escolas, desde o ensino pré-escolar até ao ensino Secundário e que se cifram nestes valores dos três euros e quarenta e dois centimos por refeição, almoço e os sessenta centimos por lanche, valores mais IVA, são sempre valores mais IVA."

Sr. Presidente - Disse que "é o seguinte, eu comprometo-me a enviar a proposta, devidamente retificada, a questão é o princípio e o valor referente às mesmas.

Dar nota, também já agora, que a Sr.^a Vereadora Sara viu, aqui, uma questão, para que depois não possa suscitar dúvidas, que é na proposta n.º 150, na página seis, aqui diz "... aquisição de seguros diversos ramos e decisão de autorização...", pode ter sido um copy paste de alguma coisa, então depois corrigimos."

Referente à página cinco quando fala da cabimentação, aqui na proposta, isto na proposta referente ao "Concurso ... para equipamento de impressão, cópia, digitalização para as escolas da rede pública do Concelho da Moita - Abertura de procedimento", aqui, depois, na parte da rubrica faz referência nas GOP's à 211.26 - fornecimento de refeições escolares. A GOP não estará correta.

Vamos continuar, então, com a nossa discussão relativamente a esta proposta, é para dotar as escolas de equipamentos de impressão, cópias e digitalização, equipamentos que, atualmente, já existem, estão por locação financeira, os contratos terminam e é necessário renovar por novos contratos, sendo que, agora, é um contrato de maior volume, maior valor porque agrega todos os agrupamentos das escolas do Concelho da Moita e acho que isso é muito importante porque pela primeira vez vamos ter um novo contrato que irá responder às necessidades de todas as escolas.

Do ponto de vista para o Gestor do contrato será mais fácil, esperemos que a entidade que nos venha prestar o serviço seja eficiente e que para além do preço, também, a qualidade seja garantida, é isso que nos interessa porque para os professores, auxiliares, técnicos e trabalhadores da área da educação e educadores, possam fazer condignamente o seu trabalho, que é isso que se espera."

Não havendo mais intervenções, foi a proposta submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade

6

E nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, sendo a respetiva ata aprovada em minuta. Eram dezassete horas. E eu, Paula Graça, Coordenadora Técnica nesta Câmara Municipal, redigi a presente ata que assino com o Sr. Presidente da Câmara.

Todas as intervenções feitas aquando da apresentação das propostas encontram-se devidamente gravadas em formato digital (MP3) ficando os mesmos a fazer parte integrante desta ata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA



A COORDENADORA TÉCNICA

